



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 1^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**05/05/2021
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Rodrigo Pacheco
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Diretora do Senado Federal

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 05/05/2021.

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35 ITENS

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 923/2019 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	23
2	RQS 301/2020 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	30
3	RQS 392/2020 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	38
4	RQS 466/2020 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	45
5	RQS 559/2020 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	52
6	RQS 733/2020 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	61

7	RQS 835/2020 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	69
8	RQS 1142/2020 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	76
9	RQS 1387/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	82
10	RQS 1393/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	92
11	RQS 1535/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	101
12	RQS 1546/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	108
13	RQS 1568/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	118
14	RQS 1572/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	127
15	RQS 1725/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	136
16	RQS 2034/2020 - Não Terminativo -	SENADOR IRAJÁ	145
17	RQS 2125/2020 - Não Terminativo -	SENADOR IRAJÁ	151
18	RQS 2224/2020 - Não Terminativo -	SENADOR IRAJÁ	159
19	RQS 2423/2020 - Não Terminativo -	SENADOR IRAJÁ	166

20	RQS 2789/2020 - Não Terminativo -	SENADOR ELMANO FÉRRER	172
21	RQS 16/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	180
22	RQS 26/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	188
23	RQS 394/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	197
24	RQS 656/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	204
25	RQS 698/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	210
26	RQS 799/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	219
27	RQS 847/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	230
28	RQS 972/2021 - Não Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	238
29	RQS 1144/2021 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	244
30	RQS 1160/2021 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	256
31	RQS 1310/2021 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	267
32	RQS 1351/2021 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	280

33	RQS 1352/2021 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	295
34	RQS 1369/2021 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	305
35	RQS 1402/2021 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	315

**2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 295/2020 - Não Terminativo -		324
2	RQS 373/2020 - Não Terminativo -		329
3	RQS 638/2020 - Não Terminativo -		333
4	RQS 1258/2020 - Não Terminativo -		337
5	RQS 2383/2020 - Não Terminativo -		341
6	RQS 2845/2020 - Não Terminativo -		345
7	RQS 180/2021 - Não Terminativo -		349
8	RQS 1305/2021 - Não Terminativo -		355
9	RQS 1309/2021 - Não Terminativo -		359

10	RQS 1311/2021 - Não Terminativo -		363
11	RQS 1389/2021 - Não Terminativo -		367
12	RQS 1423/2021 - Não Terminativo -		371

3ª PARTE - ATO DA COMISSÃO DIRETORA SOBRE SESSÕES E

FINALIDADE	PÁGINA
Ato da Comissão Diretora que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.	375

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES

Rodrigo Pacheco(DEM)	MG 3303-2794 / 2795
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)	PB 3303-2252 / 2481
Romário(PL)	RJ 3303-6519 / 6517
Irajá(PSD)	TO 3303-6469
Elmano Férrer(PP)	PI 3303-2415 / 3055 / 1015
Rogério Carvalho(PT)	SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786
Weverton(PDT)	MA 3303-4161 / 1655

SUPLENTES

SC 3303-2200
GO 3303-6439 / 6440 / 6445
MA 3303-6741 / 6703
PA 3303-6623

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A):

TELEFONE-SECRETARIA:

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 5 de maio de 2021
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA
1^a Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

1^a PARTE	Requerimentos de Informação 35 itens
2^a PARTE	Requerimentos de Tramitação Conjunta/Desapensamento 12 itens
3^a PARTE	Ato da Comissão Diretora sobre sessões e reuniões remotas e semipresenciais.
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

1ª PARTE PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO N° 923, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações a respeito de possíveis externalidades negativas advindas da aprovação do Projeto de Lei nº 3.832, de 2019.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO N° 301, DE 2020

Informações pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a pandemia do Covid-19.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO N° 392, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

Autoria: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO N° 466, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Autoria: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação**Observações:**

Informações sobre a liberação de crédito decorrente das Resoluções nºs 4801 e 4802, de 2020, do Banco Central do Brasil, para produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 5****REQUERIMENTO N° 559, DE 2020**

Informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, sobre o acordo realizado entre este Ministério e a empresa estadunidense Cisco.

Autoria: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)**Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo**Relatório:** Pela aprovação**Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 6****REQUERIMENTO N° 733, DE 2020**

Informações ao Ministro de Estado do Turismo.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)**Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo**Relatório:** Pela aprovação**Observações:**

Informações a respeito de eventual processo de extinção da Fundação Casa de Rui Barbosa ou de sua transformação em Museu Casa de Rui Barbosa, bem como eventual processo de extinção da Cinemateca Brasileira ou de mudança de seu atual regime de gestão por Organização Social.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 7****REQUERIMENTO N° 835, DE 2020**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)**Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo**Relatório:** Pela aprovação**Observações:**

Informações sobre a suspensão tanto da contratação de novos cartões BNDES Caixa

quanto da realização de compras de cartões já aprovados para empresas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO N° 1142, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

Autoria: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Informações sobre projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte, especificamente, relação de todos os projetos aprovados, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, para o segmento paralímpico, no período de 2006 a 2016, pela Confederação Brasileira de Futevôlei.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO N° 1387, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação com emendas para deferimento parcial apenas quanto aos itens 1 e 4.

Observações:

Informações sobre a Portaria nº 163, de 18 de junho de 2020, que "dispõe sobre o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira-RGP e as licenças de Pescadores Profissionais".

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 10

REQUERIMENTO N° 1393, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Informações sobre as medidas de proteção especial aos povos indígenas diante dos

riscos de contaminação do Novo Coronavírus.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO N° 1535, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

Autoria: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre discrepâncias existentes na Lei Federal nº 13.954/2019, que reestruturou as carreiras das Forças Armadas.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO N° 1546, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações de aspectos fiscais e orçamentários do Projeto de Lei (PL) nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações em Bens e Serviços(CBS).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 13

REQUERIMENTO N° 1568, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Informações sobre a dispensação do medicamento nusinersena (Spinraza), para atrofia muscular espinhal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 14

REQUERIMENTO N° 1572, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre a renovação das concessões de duas estradas de ferro administradas pela empresa Vale, aprovadas em 29 de julho de 2020, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quais sejam: a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (Fico) e o tramo norte da Ferrovia Norte-Sul (trecho Açaílândia-PA/Barcarena-PA).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 15

REQUERIMENTO N° 1725, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Relatoria: Senador Romário

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre a política ambiental brasileira.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 16

REQUERIMENTO N° 2034, DE 2020

Informações ao Ministro do Meio Ambiente.

Autoria: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre os estudos de impacto ambiental e financeiro a propósito de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 17

REQUERIMENTO N° 2125, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informação sobre operação de crédito contratado ou a contratar entre a União e os organismos multilaterais de crédito com o Banco Mundial e a Corporação Andina de Fomento-CAF, para financiar o auxílio emergencial e outras medidas relacionadas ao Covid-19.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 18**REQUERIMENTO N° 2224, DE 2020**

Informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre a execução orçamentária do Ministério da Educação em 2019 e de 2020, relativas aos recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 19**REQUERIMENTO N° 2423, DE 2020**

Informações à Ministra da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Irajá

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre todas as ações realizadas pelo governo federal, durante a pandemia, em todas as Pastas, direcionadas para as pessoas com deficiência.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 20**REQUERIMENTO N° 2789, DE 2020**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador José Serra (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Elmano Férrer

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, em tramitação

na Câmara dos Deputados, dispondo sobre a Reforma Administrativa do setor público brasileiro.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 21

REQUERIMENTO N° 16, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 22

REQUERIMENTO N° 26, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre a edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 23

REQUERIMENTO N° 394, DE 2021

Informações aos Ministros da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autoria: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre endividamento do setor agrícola do Brasil.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 24

REQUERIMENTO N° 656, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Autoria: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 25

REQUERIMENTO N° 698, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Autoria: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 26

REQUERIMENTO N° 799, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 27

REQUERIMENTO N° 847, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Autoria: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação

Observações:

*Informações sobre diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.***Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 28**REQUERIMENTO N° 972, DE 2021***Informações ao Ministro de Estado da Saúde.***Autoria:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)**Relatoria:** Senador Rogério Carvalho**Relatório:** Pela aprovação**Observações:***Informações sobre o calendário oficial de aquisições e ampliação de vacinas contra a COVID-19.***Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 29**REQUERIMENTO N° 1144, DE 2021***Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.***Autoria:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN)**Relatoria:** Senador Weverton**Relatório:** Pela aprovação**Observações:***Informações sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira.***Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 30**REQUERIMENTO N° 1160, DE 2021***Informações ao Ministro de Estado da Saúde.***Autoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)**Relatoria:** Senador Weverton**Relatório:** Pela aprovação**Observações:***Informações sobre medidas tomadas pelo Governo Federal para garantir suprimento de medicamentos usados para intubação de pacientes com covid.***Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 31**REQUERIMENTO N° 1310, DE 2021**

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre as ações e programas do Ministério da Justiça para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública; e a situação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 32

REQUERIMENTO N° 1351, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação com emendas para a reformulação dos itens 3 a 6 do pedido, na forma da redação oferecida ao quesito 3, excluindo-se, em consequência, os itens 4 a 6.

Observações:

Informações sobre recursos de acessibilidade para o atendimento de estudantes com deficiência participantes do Exame Nacional do Ensino Médio.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 33

REQUERIMENTO N° 1352, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 34

REQUERIMENTO N° 1369, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre políticas públicas direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 35

REQUERIMENTO N° 1402, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Pela aprovação

Observações:

Informações sobre a adequação dos procedimentos de fiscalização em fechamento de minas.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

2^a PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO N° 295, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 1895/2019 com o PL nº 911/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto), o PL nº 1276/2020 e o PL nº 1793/2020.

Autoria: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias propõem o aumento de alíquota de contribuição social para Instituições Financeiras.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Correspondência Eletrônica \(PLEN\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO N° 373, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 1546/2020 com o PL 1790/2020.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatório: Pronto para deliberação**Observações:**

As matérias versam sobre linha de crédito rural para agricultura familiar durante a pandemia do COVID19.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 3**REQUERIMENTO N° 638, DE 2020**

Tramitação conjunta do PL nº 2294/2020 com o PL nº 2354/2020.

Autoria: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Relatório: Pronto para deliberação**Observações:**

As matérias propõem reduzir a burocracia da Anvisa na avaliação de produção de respiradores.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 4**REQUERIMENTO N° 1258, DE 2020**

Tramitação conjunta do PL 2948/2019 com o PL 3129/2020.

Autoria: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Relatório: Pronto para deliberação**Observações:**

As matérias propõem incentivos ao transporte aquaviário.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 5**REQUERIMENTO N° 2383, DE 2020**

Tramitação conjunta do PL nº 2648/2019 com o PL nº 4495/2020, que versam sobre a exploração de cassinos em resorts.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatório: Pronto para deliberação**Observações:**

As matérias versam sobre exploração de cassinos em resorts.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 6**REQUERIMENTO N° 2845, DE 2020**

Tramitação conjunta do PLC nº 124/2015, com o PL nº 2818/2020.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatório: Pronto para deliberação**Observações:**

As matérias versam sobre o validade das milhas em programas de fidelização com vencimento durante a calamidade pública da Covid-19.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 7**REQUERIMENTO N° 180, DE 2021**

Desapensamento dos PL nº 3134/2019 e PLS nº 325/2018.

Autoria: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Relatório: Pronto para deliberação**Observações:**

As matérias propõem fixar novo valor e estender aos servidores do IBAMA e do ICMBio, da carreira de Especialista em Meio Ambiente, a indenização por exercício em unidades estratégicas para a fiscalização em região de fronteira.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 8**REQUERIMENTO N° 1305, DE 2021**

Tramitação conjunta do PLC nº 124/2015 com o PL nº 5549/2020.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatório: Pronto para deliberação**Observações:**

As matérias versam sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de fidelidade ou redes de programa de fidelidade, instituídos por fornecedores.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 9**REQUERIMENTO N° 1309, DE 2021**

Tramitação conjunta do PL nº 5.555/2020 com o PL nº 25/2021.

Autoria: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Relatório: Pronto para deliberação**Observações:**

As matérias propõem alterações no Código Penal, a fim de tipificar as condutas de infração de plano de imunização.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 10**REQUERIMENTO N° 1311, DE 2021**

Tramitação conjunta do PL nº 15/2021 com o PL nº 25/2021.

Autoria: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

As matérias propõem alterações no Código Penal, a fim de tipificar as condutas de infração de plano de imunização.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 11

REQUERIMENTO N° 1389, DE 2021

Tramitação conjunta do PL nº 1058/2021 com o PL nº 1416/2021.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

As matérias versam sobre prorrogação de medidas emergenciais para combate à pandemia de Covid-19.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO N° 1423, DE 2021

Tramitação conjunta do PL 3825/2019 com o PL 4207/2020.

Autoria: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

AS matérias sobre as pessoas jurídicas que exerçam as atividades de intermediação, custódia, distribuição, liquidação, transação, emissão ou gestão desses ativos virtuais, sobre crimes relacionados ao uso fraudulento de ativos virtuais, bem como sobre o aumento de pena para o crime de “pirâmide financeira”, e altera a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Requerimento \(PLEN\)](#)

3ª PARTE

Ato da Comissão Diretora sobre sessões e reuniões remotas e semipresenciais.

Finalidade:

Ato da Comissão Diretora que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35 ITENS

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 923, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)

*Is commission
internal.*

On 17.10.19.

SENADO FEDERATIVO

REQUERIMENTO N° 923 , DE 2019

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 142 do Regimento Interno, o envio de requerimento de informações ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública para o fornecimento de informações por seus órgãos subordinados, especialmente:

a) o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sobre eventuais riscos à livre concorrência, domínio de mercado relevante, abuso de posição dominante e aumento arbitrário de lucros; e

b) a Secretaria Nacional do Consumidor, pertinente à proteção dos interesses econômicos dos consumidores e da liberdade de escolha dos fornecedores, à garantia da qualidade dos serviços prestados e à comutatividade entre o serviço prestado e o preço dos serviços.





Justificativa

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações, em fevereiro de 2019 existiam 17 milhões de 370 mil contratos de TV por Assinatura ativos no País. De acordo com a mesma agência, a Claro(Net) teria 48,54% desses contratos, a (8,43 milhões de contratos ativos), a Sky 30,32% (5,27 milhões), a Oi 9,20% (1,60 milhão) e a Vivo 8,84% (1,53 milhão)¹.

Como se percebe, o mercado é controlado por quatro conglomerados econômicos, o que facilita o abuso do poder econômico, o estabelecimento e a alteração unilateral de condições contratuais, o aumento arbitrário dos lucros e dos preços dos serviços prestados, sempre em prejuízo do consumidor.

Nesse ponto, menciona-se a abertura de processo administrativo pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), órgão da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contra as empresas Sky Brasil Serviços Ltda., Oi Móvel S.A. (OI TV) e Claro S.A. (NET), em razão da exclusão de canais de pacotes contratados sem qualquer compensação ao consumidor.

¹ <https://www.anatel.gov.br/institucional/noticias-destaque/46-noticias/2235-tv-paga-tem-17-37-milhoes-de-assinantes-em-fevereiro-de-2019>



BRUNO FEDRIGO

Diante desse quadro, (a) a revogação de dispositivo que limita a participação de concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e por produtoras e programadoras sediadas no País no controle de empresas prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, (b) bem como a autorização de que estas prestadoras de serviço produzam conteúdo audiovisual para veiculação no serviço de acesso condicionado tem potencial para concentrar ainda mais a distribuição do serviço de TV por Assinatura em nosso País, em detrimento da livre concorrência e da liberdade de escolha do consumidor.

Pelo exposto, entende-se fundamental a manifestação do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a modificação pretendida, especialmente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Secretaria Nacional do Consumidor, sobre os riscos e possíveis externalidades negativas advindas da aprovação do Projeto de Lei nº 3832, de 2019, nos termos do requerimento ora formulado.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.



PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 923, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 923, de 2019, o Senador Rodrigo Pacheco requer que seja encaminhado pedido de informações ao Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, a respeito de possíveis externalidades negativas advindas da aprovação do Projeto de Lei nº 3.832, de 2019. Solicita-se a manifestação de órgãos subordinados do Ministério, em especial:

- a) o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sobre eventuais riscos à livre concorrência, domínio de mercado relevante, abuso de posição dominante e aumento arbitrário de lucros; e
- b) a Secretaria Nacional do Consumidor, pertinente à proteção dos interesses econômicos dos consumidores e da liberdade de escolha dos fornecedores, à garantia da qualidade dos serviços prestados e à comutatividade entre o serviço prestado e o preço dos serviços.

II – ANÁLISE

A demanda em análise tem amparo no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que legitima a Mesa desta Casa Legislativa a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange especificamente ao objeto do pedido sob exame, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Nesses termos, a proposição atende aos requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares, sendo oportuno consignar ainda que não incide em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 923, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 301, DE 2020

Informações pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a pandemia do Covid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a pandemia do Covid-19.

SF/20651.46645-03 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a pandemia do Covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. A partir do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – quantas denúncias de violações contra mulheres foram registradas em 2020? Qual o percentual de aumento da violência doméstica desde o início da pandemia da Covid-19 em comparação com os número de 2019?
2. O que o governo federal, sob sua coordenação, tem realizado nos casos de violência doméstica contra a mulher desde o início da pandemia do coronavírus?
3. Quais as medidas protetivas tomadas pelo Ministério nesse período de isolamento social?

4. Como estão funcionando os serviços de atendimento à mulher vítima de violência sexual?
5. Qual a capacidade instalada das casas-abrigo? Qual era a taxa de ocupação antes da pandemia? Quantas pessoas pediram abrigo depois do início da pandemia? Qual a providência tomada quanto ao excesso de demanda das casas-abrigo?
6. Se espaços em igrejas forem utilizadas para atendimento das vítimas de violência, quais as providências do Ministério para que tais espaços não sejam palco de proselitismo religioso?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência contra as mulheres representa um desafio, pois, ao ameaçar o direito à integridade física, psicológica, à saúde e à vida, constitui uma das formas mais sérias de violação de direitos fundamentais. Assim, estabeleceu diversas medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência, para o cumprimento dos governos federal, estadual e municipal.

Diante da pandemia do coronavírus, o Brasil está vivendo um acirramento das desigualdades de gênero, raça e classe. E as mais atingidas são as mulheres vítimas de violência doméstica, devido ao isolamento social. No âmbito do Governo federal, a Ministra da Mulher tem dito que houve um aumento da violência doméstica devido ao isolamento social motivado pela pandemia do coronavírus. E recomendou às mulheres que sofrem violência doméstica a denunciar. “Você não é obrigada a ficar no mesmo teto que um agressor”, ressaltou. “A rede de proteção [contra a violência] está em pleno funcionamento. Não se omita, nos procure, ligue



e busque ajuda". (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/04/13/governo-federal-anuncia-entrega-de-323-mil-cestas-basicas-em-areas-indigenas>)

No entanto, sabe-se que ações e programas de enfrentamento à violência contra mulheres vêm sendo desmontados paulatinamente desde o início do Governo Jair Bolsonaro. Por exemplo, a da Casa da Mulher Brasileira, que teve o orçamento zerado em 2019 e o sítio eletrônico do MMFDH não traz informações sobre as ações e programas em andamento, trazendo resposta emblemática "Desculpe, mas esta página não existe...".

Assim sendo, faz-se necessário e urgente o pedido de esclarecimentos do MMFDH.

Sala das Sessões, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**



PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 301, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, por meio do qual solicita sejam obtidas informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre a política de enfrentamento à violência contra mulheres durante a pandemia do Covid-19.

Relator: SENADOR

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 301, de 2020, o Senador Rogério Carvalho solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, para que sejam prestadas *informações sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante a pandemia do Covid-19..*

Para tal finalidade, foram formuladas as seguintes questões:

1. *A partir do Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – quantas denúncias de violações contra mulheres foram registradas em 2020? Qual o percentual de aumento da violência doméstica desde o início da pandemia da Covid-19 em comparação com os números de 2019?*
2. *O que o governo federal, sob sua coordenação, tem realizado nos casos de violência doméstica contra a mulher desde o início da pandemia do coronavírus?*
3. *Quais as medidas protetivas tomadas pelo Ministério nesse período de isolamento social?*

4. *Como estão funcionando os serviços de atendimento à mulher vítima de violência sexual?*
5. *Qual a capacidade instalada das casas-abrigo? Qual era a taxa de ocupação antes da pandemia? Quantas pessoas pediram abrigo depois do início da pandemia? Qual a providência tomada quanto ao excesso de demanda das casas-abrigo?*
6. *Se espaços em igrejas forem utilizadas para atendimento das vítimas de violência, quais as providências do Ministério para que tais espaços não sejam palco de proselitismo religioso?*

Na justificação apresentada, o autor da proposição argumenta que, durante a pandemia do novo coronavírus, houve aumento da violência doméstica, pelo que a citada Ministra recomendou às vítimas que registrassem denúncias. Entretanto, por entender que vêm sendo desmontados ações e programas de enfrentamento à violência contra mulheres, considera necessário e urgente o pedido de esclarecimentos sobre o assunto ao Ministério Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A matéria foi distribuída para decisão da Mesa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

O Requerimento nº 301, de 2020, observa o disposto no § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 301, de 2020, atende também a tais exigências.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 301, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 392, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

SF/20906.35650-07 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre os parâmetros que são utilizados pelo Banco Central para decidir a alocação das Reservas Internacionais.
2. Informações sobre modelos ou estudos que embasam a decisão de alocação das Reservas Internacionais.

JUSTIFICAÇÃO

Existem uma série de questionamentos sobre o porquê de o Brasil ter aplicações majoritariamente denominadas em dólar norte-americano nas Reservas Internacionais.

Vários países tem adotado política de desdolarização de suas Reservas, e aumentado suas aplicações em ouro ou em títulos denominados em outras moedas, reduzindo sua exposição ao dólar norte-americano.

O Banco Central do Brasil não adota esse tipo de política e concentra as aplicações das Reservas Internacionais em títulos denominados em dólares norte-americanos. Entender quais são os modelos, estudos e parâmetros que o Banco Central utiliza para tomar essa decisão é essencial para que possamos avaliar essa política.



SF/20906.35650-07 (LexEdit)

Sala das Sessões, de .

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**

PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que visa obter do Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes, que tem por finalidade obter do Presidente do Banco Central do Brasil, Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, informações sobre a política de aplicação das Reservas Internacionais.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (Risf) submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

No mérito, o autor do Requerimento em análise requer informações sobre os parâmetros utilizados pelo Banco Central para decidir a alocação das Reservas Internacionais e sobre os modelos ou estudos que embasam a decisão de sua alocação. Na justificação, o Senador Wellington Fagundes afirma que vários países têm reduzido a aplicação de suas reservas em ativos denominados em dólares norte-americanos e aumentando as aplicações em outras moedas e ativos, como o ouro. Segundo o autor, o Brasil não vem acompanhando esse movimento, sendo que o Senado Federal deveria avaliar a razão dessa escolha por parte do Banco Central, exercendo seu papel de fiscalizador do Poder Executivo. Para isso, é importante ter informações sobre os fatores que embasam a decisão da autoridade monetária no tocante à administração das Reservas Internacionais, principalmente tendo em vista que elas são um valioso ativo do Estado brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 392, de 2020, do Senador Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35 ITENS

4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 466, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central do Brasil.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)



SF/20102.46189-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a liberação de crédito decorrente das Resoluções nºs 4801 e 4802, de 2020, do Banco Central do Brasil, para produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a liberação de crédito decorrente das Resoluções nºs 4801 e 4802, de 2020, do Banco Central do Brasil, para produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Montante de recursos já liberados;
2. Número potencial de beneficiados e quantos já foram atendidos;
3. Valores médios liberados para os produtores rurais.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil editou as Resoluções nºs 4801 e 4802, de 2020, que liberam crédito para produtores rurais.

É extremamente necessário avaliar se as medidas tiveram o resultado pretendido e qual volume de recursos foi disponibilizado, quantos produtores receberam os recursos e os valores médios que receberam dessa linha de crédito. Analisar o alcance destas medidas tão importantes para a agricultura familiar é fundamental.

Estas informações são essenciais para que possamos cumprir nossa missão de fiscalização no Senado Federal, principalmente em momento tão delicado quanto o que estamos passando agora em que os produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados estão vulneráveis.



Sala das Sessões, 27 de maio de 2020.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)

PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 466, de 2020, do Senador Lasier Martins, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre a liberação de crédito decorrente das Resoluções n°s 4801 e 4802, de 2020, do Banco Central do Brasil, para produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 466, de 2020, de autoria do Senador Lasier Martins, são solicitadas informações ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, sobre a liberação de crédito decorrente das Resoluções nºs 4801 e 4802, de 2020, do Banco Central do Brasil, para produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre: montante de recursos já liberados; número potencial de beneficiados e quantos já foram atendidos; e valores médios liberados para os produtores rurais.

Na justificação do requerimento, é informado que o Banco Central do Brasil editou as supracitadas resoluções que liberam crédito para produtores rurais. No entanto, é necessário avaliar se as medidas tiveram o resultado pretendido, qual volume de recursos foi disponibilizado, quantos produtores receberam os recursos e os valores médios que receberam dessa linha de crédito. Ou seja, cabe avaliar a efetividade das medidas adotadas para os produtores rurais da agricultura familiar e cooperativados.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo facilita às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações agregadas sobre as linhas de crédito, não envolvendo operações individualizadas, cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001.

Por fim, cabe lembrar que a Lei nº 11.036, de 2004, estabeleceu que “*o cargo de Natureza Especial de Presidente do Banco Central do Brasil fica transformado em cargo de Ministro de Estado.*” Portanto, o requerimento é acertadamente encaminhado ao Presidente da autoridade monetária e não ao Ministro da Economia.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 466, de 2020, e seu encaminhamento ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 559, DE 2020

Informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, sobre o acordo realizado entre este Ministério e a empresa estadunidense Cisco.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



SF/20686.01944-36 (LexEdit)
[Barcode]

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, informações sobre o acordo realizado entre este Ministério e a empresa estadunidense Cisco.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, informações sobre o acordo realizado entre este Ministério e a empresa estadunidense Cisco.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os termos desse acordo?
2. Outras empresas internacionais e nacionais foram chamadas para também apresentarem suas propostas?
3. Que tipos de dados e informações da nação brasileira serão disponibilizados para a CISCO?
4. O Governo Brasileiro terá também acesso a esses dados? De que forma?



SF/20686.01944-36 (LexEdit)

5. Os sistemas que a CISCO implantará serão abertos e interoperáveis, permitindo que a indústria brasileira desenvolva soluções tecnológicas e elas possam ser aplicadas em todo o País?

6. Quando algum brasileiro desenvolver uma solução, ele terá que submeter a aprovação para CISCO para que tais soluções desenvolvidas "conversem/se conectem" com as soluções CISCO?

7. Como fica a participação de outras empresas de tecnologia da informação e comunicação que investem no Brasil, como as Europeias e Asiáticas?

8. Como será a participação de empresas nacionais que desenvolveram tecnologias abertas e querem participar do mercado Brasileiro e que não seguem o padrão da plataforma da CISCO?

9. Quantos e quais funcionários públicos o ministério vai disponibilizar, às custas dos impostos brasileiros, para a CISCO?

10. As Universidades brasileiras foram informadas desse acordo? Estão de acordo com ele?

11. Solicita-se cópia integral do processo que originou o referido acordo, contendo pareceres, notas técnicas, documentos jurídicos e quaisquer outros documentos.

12. Solicita-se cópia da justificativa para a dispensa de licitação, bem como a listagem de outras empresas consultadas.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 27 de maio de 2020, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) anunciou conjuntamente com a empresa norte-americana CISCO, sem licitação, sem chamamento público, sem audiência

pública e sem transparência, um acordo entre as duas partes, para que a empresa CISCO "acelere a transformação digital brasileira".

Conforme denúncia apresentada pela Associação Brasileira de Profissionais Autônomos de Startups e de Desenvolvimento de Tecnologias, o evento de lançamento contaria com a presença do presidente da República, que desistiu de participar na última hora, e contou com a presença do ministro do MCTIC, astronauta Marcos Pontes.

O presidente da CISCO, durante sua apresentação do acordo, pedia em inglês que as lâminas de power point fossem sendo trocadas, numa clara demonstração de que a apresentação era coordenada dos Estados Unidos. Em seguida, o presidente da CISCO deu uma coletiva de imprensa fechada, quando deu detalhes do acordo e onde se recusou a detalhar investimentos que poderiam incriminar o acordo.

Muito embora se tenha solicitado os termos desse acordo, até o momento o MCTIC e a CISCO não os apresentaram, numa total falta de transparência sobre um ato que afetará a soberania nacional. Até a RNP (rede utilizada pelas universidades) faz parte de referido acordo.

O presidente da CISCO disse que "em troca" dos "excelentes" investimentos que farão, o MCTIC cederá funcionários, cederá informações e concordará com os termos da CISCO. Ou seja, o nosso setor público se coloca de joelhos perante uma empresa privada norte-americana, que coordenará TODOS os dados e informações de nossa sociedade.

Trata-se de uma ação sem precedentes na história, cujos efeitos serão sentidos pela nação no futuro próximo. Se a CISCO tem a prerrogativa de, sem licitação, utilizar-se de nossos dados e informações para implantar em todo o Brasil suas tecnologias, inclusive o 5G, ela será soberana no controle de nossa sociedade. O ridículo chegou ao ponto de o presidente da CISCO entregar um chip 5G para o



ministro, dizendo que aquele chip representava a porta de entrada da CISCO no 5G brasileiro, algo que nem regulamentado ainda foi.

São perguntas que o Governo Brasileiro e a CISCO precisam responder imediatamente, antes de iniciar o desmonte da Ciência, da Tecnologia e da Inovação brasileiras, bem como a quebra de empresas nacionais que investem em tecnologias de comunicação. E antes que nossa soberania também seja quebrada. De outra forma, em breve teremos os sistemas da CISCO implantados em todo o País, obrigando os prefeitos e governadores a comprar soluções CISCO, a preços aviltantes, bem como teremos todo o nosso ambiente de startups brasileiras indo à bancarrota. É preciso que os órgãos de controle atuem imediatamente, sem pestanejar, garantindo a aplicação da Lei e da Soberania Nacional!

Relembre-se que atualmente a comunicação é o mais valioso ativo mundial, e o Brasil está com este acordo voluntariamente entregando sua comunicação nas mãos de uma empresa estrangeira.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)



PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 559, de 2020, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, sobre o acordo realizado entre este Ministério e a empresa estadunidense Cisco.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 599, de 2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, são solicitadas informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, sobre o acordo realizado entre esse ministério e a empresa estadunidense Cisco, que foi anunciado no dia 27 de maio de 2020.

O requerimento solicita informações sobre: os termos do acordo, a eventual existência de consulta a outras empresas nacionais e internacionais, os tipos de dados que serão disponibilizados para a CISCO, as condições de acesso aos dados por parte do governo brasileiro, a abertura para empresas brasileiras e a interoperatividade dos sistemas que serão desenvolvidos pela CISCO, as exigências da CISCO para que brasileiros desenvolvam soluções que interajam com as soluções da empresa, a eventual influência ou controle que o acordo daria à CISCO sobre a participação de outras empresas de tecnologia da informação estrangeiras no Brasil, as consequências do acordo para empresas que não se utilizam do padrão da plataforma CISCO, a cessão de funcionários públicos à CISCO e sobre consultas que teriam sido feitas a universidades brasileiras a respeito do acordo. Ainda solicita o envio para o Senado de cópia do processo que originou o referido acordo, acompanhado de pareceres, notas técnicas, documentos jurídicos e outros documentos relacionados, assim como cópia da justificativa para a dispensa de licitação e lista das demais empresas consultadas.

Na justificação do requerimento, são apresentados fatos que evidenciam a falta de transparência do Ministério sobre o acordo e fatos que indicam a existência de riscos para o desenvolvimento científico, tecnológico e das comunicações no Brasil e para a soberania nacional.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

No mérito, a autora do Requerimento em análise requer informações sobre acordo que pode condicionar o futuro desenvolvimento da ciência, tecnologia e das comunicações no Brasil, assim como afetar a soberania nacional. Tais informações são de fundamental importância para que o Senado Federal exerça com propriedade seu papel de fiscalizador do Poder Executivo.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 559, de 2020, da Senadora Zenaide Maia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

6



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 733, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Turismo.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Álvaro, informações sobre eventual processo de extinção da Fundação Casa de Rui Barbosa ou de sua transformação em Museu Casa de Rui Barbosa bem como eventual processo de extinção da Cinemateca Brasileira ou da mudança de seu atual regime gestão por Organização Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Marcelo Álvaro, informações sobre eventual processo de extinção da Fundação Casa de Rui Barbosa ou de sua transformação em Museu Casa de Rui Barbosa bem como eventual processo de extinção da Cinemateca Brasileira ou da mudança de seu atual regime gestão por Organização Social.

Nesses termos, requisitam-se:

1. relato acerca de eventual processo de extinção da Fundação Casa de Rui Barbosa ou de sua transformação em Museu Casa de Rui Barbosa, informando ações já desenvolvidas e cronograma de ações futuras;
2. relato acerca de eventual processo de extinção da Cinemateca Brasileira ou da mudança de seu atual regime de funcionamento gerido por

SF/20353.66121-36 (LexEdit)
[Barcode]

Organização Social (Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - Acerp) com reincorporação pela União na administração direta ou indireta;

3. relato pormenorizado sobre os repasses à Acerp nos anos em que vigeram o Contrato de Gestão com aquela Organização Social, e os motivos que levaram a eventual não repasse de recursos no atual exercício;

4. relato sobre as medidas tomadas pelo Ministério do Turismo para salvaguardar o acervo da Cinemateca Brasileira contra a sua deterioração pela chamada “síndrome do vinagre” e outros problemas relacionados à guarda de acervo filmográfico e audiovisual;

5. indicação de órgãos ou entidades participantes das tratativas relativas à Fundação Casa de Rui Barbosa e à Cinemateca Brasileira;

6. apresentação de estudos ou análises que fundamentaram a tomada de decisão referente à extinção ou à transformação da Fundação Casa de Rui Barbosa e da Cinemateca Brasileira;

7. indicação clara de onde advirão os cargos em comissão (DAS) necessários a eventual reincorporação da Cinemateca Brasileira à administração da União e apresentação dos motivos para que os cargos a serem alocados não causarão prejuízo aos setores dos quais eles serão retirados.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações veiculadas na imprensa, encontra-se em estudo proposta de medida provisória que pretende extinguir a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB ou de transformá-la em Museu Casa de Rui Barbosa, passando, então, a integrar a estrutura regimental do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.



O significado e a importância da Casa de Rui Barbosa é o resultado de uma construção de longo prazo – 90 anos, a contar do momento em que foi inaugurada, em 1930, na condição de museu e biblioteca. Ao longo desse tempo, a instituição foi expandindo não só seu já rico acervo como, sobretudo, suas áreas de atuação, até se transformar num complexo que se volta para a produção de conhecimento, tanto quanto atividade de apoio à área federal de cultura na construção de políticas públicas, como na prestação de serviço à sociedade, por meio de ampla e diversificada oferta de cursos, seminários, conferências, publicações e outros meios de difusão.

Hoje, a FCRB tem um corpo de servidores extremamente qualificado, com alta percentagem de doutores e produz conhecimento em áreas tão diversificadas como história, língua, literatura e arte nacionais, direito e ciência política, arquitetura, urbanismo, paisagismo e políticas culturais, além das áreas mais técnicas como arquivologia, biblioteconomia, museologia, conservação preventiva de prédios históricos e preservação e restauração de documentos. Por toda essa atividade, seus servidores pertencem ao quadro das carreiras de ciência e tecnologia.

Além disso, a FCRB se dedica à guarda e preservação de acervos valiosos, começando com o próprio museu-casa e seu jardim histórico, igualmente tombado, mas incluindo também a biblioteca de Rui Barbosa, preservada na integridade dos seus 38.000 volumes; coleções de periódicos dos séculos XIX e XX; preciosa coleção de folhetos de cordel; a Biblioteca Infantil Maria Mazzetti, referência nacional na área de literatura para crianças; os arquivos históricos do patrono e os já mencionados acervos pessoais de escritores brasileiros.

Entendemos que a Fundação Casa de Rui Barbosa, responsável pela maior e mais significativa produção de conhecimento sobre políticas culturais do Brasil, dificilmente poderia vir a ser gerida pelo Ibram, não apenas pela extensão do trabalho, mas por sua própria natureza. Em situação já bastante penalizada, o



Instituto não tem condições de arcar com a administração de uma fundação com este porte e com função tão específica.

Da mesma forma, a Cinemateca Brasileira é instituição de referência para a cultura brasileira, notadamente para o segmento audiovisual. Ela é a instituição responsável pela preservação e difusão da produção audiovisual brasileira. Tem o maior acervo da América do Sul, formado por cerca de 250 mil rolos de filmes e mais de um milhão de documentos relacionados ao cinema, como fotos, roteiros, cartazes e livros, entre outros.

A Cinemateca Brasileira possui o maior acervo de "imagem em movimento" da América Latina, uma das maiores instituições do gênero do mundo. Ela preserva grande parte do conteúdo cinematográfico nacional, e por conta disso abriga a maior difusão do cinema brasileiro, com mais de dois mil rolos de filmes, os quais correspondem a 30 mil títulos entre as obra estrangeiras produzidas desde 1895. O acervo da biblioteca é formado por aproximadamente 4 700 documentos como certificados de censura, convites e também uma enorme coleção com cerca três mil roteiros e outros oito mil cartazes de filmes, dos quais 2,6 relacionados ao cinema nacional. É, portanto, instituição estratégica não só para a memória do cinema nacional, mas também para a formação de novos cineastas.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

**Senador Humberto Costa
(PT - PE)**



PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 733, de 2020,
do Senador Humberto Costa, que visa a obter
informações ao Ministro de Estado do Turismo.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Humberto Costa, por meio do Requerimento nº 733, de 2020, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, busca obter informações do Ministro de Estado do Turismo informações a respeito de eventual processo de extinção da Fundação Casa de Rui Barbosa ou de sua transformação em Museu Casa de Rui Barbosa, bem como eventual processo de extinção da Cinemateca Brasileira ou de mudança de seu atual regime de gestão por Organização Social.

Segundo argumenta, informações têm sido veiculadas na imprensa sobre proposta de medida provisória que pretende extinguir a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB ou de transformá-la em Museu Casa de Rui Barbosa, passando, então, a integrar a estrutura regimental do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que facilita às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, busca-se informação sobre a eventual extinção ou transformação da Fundação Casa de Rui Barbosa e da Cinemateca Brasileira, abrangendo, entre outros itens, a disponibilização de estudos ou análises que fundamentaram a respectiva tomada de decisão.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 733, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35 ITENS

7



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 835, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz do Carmo

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a suspensão, desde o último dia 30 de março, tanto da contratação de novos cartões BNDES Caixa quanto da realização de compras de cartões já aprovados para empresas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões.

SF/20990.65017-26 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/20990.65017-26.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a suspensão, desde o último dia 30 de março, tanto da contratação de novos cartões BNDES Caixa quanto da realização de compras de cartões já aprovados para empresas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais as razões que motivaram o BNDES a realizar a suspensão de operações com cartões previamente aprovados e a suspensão de contratação de novos cartões?
2. Ainda que conste que a suspensão visa implantação de melhorias, qual o prazo para retorno das operações?
3. O BNDES considerou os danos e prejuízos causados às empresas detentoras do cartão com a suspensão das operações, sobretudo

neste período de grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus?

Sala das Sessões, 22 de junho de 2020.

**Senador Luiz do Carmo
(MDB - GO)**



SF/20990.65017-26 (LexEdit)

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 835, de 2020, do Senador Luiz do Carmo, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a suspensão, desde o último dia 30 de março, tanto da contratação de novos cartões BNDES Caixa quanto da realização de compras de cartões já aprovados para empresas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões.*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 835, de 2020, de autoria do Senador Luiz do Carmo, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre a suspensão, desde o último dia 30 de março, tanto da contratação de novos cartões BNDES Caixa quanto da realização de compras de cartões já aprovados para empresas com faturamento entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 300 milhões.

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre: i) quais as razões que motivaram o BNDES a realizar a suspensão de operações com cartões previamente aprovados e a suspensão de contratação de novos cartões; ii) ainda que conste que a suspensão visa implantação de melhorias, qual o prazo para retorno das operações; e iii) o BNDES considerou os danos e prejuízos causados às empresas detentoras do cartão com a suspensão das operações, sobretudo neste período de grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus.

O requerimento não é acompanhado de justificação, como faculta o art. 238 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende ao inciso I, já que o BNDES é órgão da administração indireta, objeto da competência fiscalizadora estabelecida nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal. Entendemos que também atende ao inciso II, pois solicitar as razões para a suspensão das operações com cartões não caracteriza interrogação sobre propósito da autoridade.

Ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações gerais sobre operações com cartões, não envolvendo operações individualizadas, cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, a decisão final sobre a matéria é de competência da Mesa Diretora.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 835, de 2020, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1142, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário (PODEMOS/RJ)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, informações sobre projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, informações sobre projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Nestes termos, requisita-se:

1. Relação de todos os projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte, especificamente para o segmento paralímpico, no período de 2006 a 2016, pela Confederação Brasileira de Futevôlei;
 2. A fim de facilitar o manuseio dos dados, solicito que tais informações sejam apresentadas em Excel, onde constem: a) data da vigência do projeto; b) valor solicitado; c) valor aprovado; d) valor executado; e) empresas doadoras; f) número de pessoas abrangidas pelo projeto.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Romário
(PODEMOS - RJ)**



PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.142, de 2020, do Senador Romário, que visa obter *informações do Ministro de Estado da Cidadania.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Romário, por meio do Requerimento nº 1.142, de 2020, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, tenciona obter informações do Ministro de Estado da Cidadania sobre projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Detalhando as informações a serem prestadas, é requisitada, especificamente, relação de todos os projetos aprovados, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, para o segmento paralímpico, no período de 2006 a 2016, pela Confederação Brasileira de Futevôlei. As informações devem abranger data da vigência do projeto, os respectivos valor solicitado, valor aprovado, valor executado e nome das empresas doadoras, assim como número de pessoas abrangidas pelo projeto. Para facilitar o manuseio dos dados, sugere o Senador requisitante que sejam eles apresentados por meio do programa Excel.

II – ANÁLISE

O Requerimento está fundamentado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), que prevê a possibilidade de encaminhamento, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado. Insere-se, ademais, na competência do Congresso Nacional, estabelecida no art. 49, inciso X, da CF, de fiscalizar os atos do Poder Executivo, relacionados, no presente caso,

à aprovação de projetos, em segmento e período determinados, pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

O Requerimento atende, ademais, os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que trata de matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Adéqua-se, igualmente, às disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação do requerimento de informação.

De tal modo, concluímos que o Requerimento sob análise não apresenta óbice do ponto de vista constitucional e jurídico e atende as formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.142, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01142/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário (PODEMOS/RJ)

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, informações sobre projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, informações sobre projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

Nestes termos, requisita-se:

1. Relação de todos os projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte, especificamente para o segmento paralímpico, no período de 2006 a 2016, pela Confederação Brasileira de Futevôlei;
 2. A fim de facilitar o manuseio dos dados, solicito que tais informações sejam apresentadas em Excel, onde constem: a) data da vigência do projeto; b) valor solicitado; c) valor aprovado; d) valor executado; e) empresas doadoras; f) número de pessoas abrangidas pelo projeto.

**Senador Romário
(PODEMOS - RJ)**

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page.

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

9



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1387, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



|||||
SF/20633.65925-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a Portaria nº 163, de 18 de junho de 2020, que "dispõe sobre o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a Portaria nº 163, de 18 de junho de 2020, que "dispõe sobre o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais".

Nesses termos, requer-se a prestação das seguintes informações:

1. quantos, entre os excluídos, são pescadores artesanais;
2. quais foram os motivos do cancelamento das inscrições desses pescadores artesanais;
3. qual metodologia foi usada para identificar os pescadores artesanais; e
4. quais medidas o Governo Federal tem adotado para auxiliar na adequação desses trabalhadores, pescadores artesanais, às normas estatais vigentes no País.



JUSTIFICAÇÃO

Recebemos, com preocupação, a notícia de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) cancelou, por meio da Portaria nº 163, de 18 de junho de 2020, as inscrições e as licenças de 429 pescadores no registro geral da pesca. Em momento de pandemia e de extrema dificuldade para a população manter sua fonte de renda, tal cancelamento deve ser avaliado quanto à sua legalidade, moralidade e razoabilidade.

Sabemos que muitos dos pescadores do Brasil são artesanais, que dependem de seu trabalho diário para garantir a segurança alimentar e nutricional de suas famílias. Não podemos aceitar que esse público, um dos mais vulneráveis do País, seja impedido de desempenhar seu trabalho por meio de medidas injustificadas e arbitrárias tomadas pelo Governo Federal. Diante do exposto, entendemos de fundamental importância a resposta das perguntas para a senhora Ministra Tereza Cristina, razão por que conclamamos os nobres pares a aprovarem este Requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Rocha (PT - PA)

PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.387 de 2020, do Senador PAULO ROCHA, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a Portaria nº 163, de 18 de junho de 2020, que "dispõe sobre o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais".*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador PAULO ROCHA, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.387, de 2020, no qual requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, informações sobre a Portaria nº 163, de 18 de junho de 2020, que "dispõe sobre o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais".

As questões apresentadas são as seguintes:

1. quantos, entre os excluídos, são pescadores artesanais;
2. quais foram os motivos do cancelamento das inscrições desses pescadores artesanais;
3. qual metodologia foi usada para identificar os pescadores artesanais; e

4. quais medidas o Governo Federal tem adotado para auxiliar na adequação desses trabalhadores, pescadores artesanais, às normas estatais vigentes no País.

Para o autor, em momento de pandemia e de extrema dificuldade para a população manter sua fonte de renda, tal cancelamento deve ser avaliado quanto à sua legalidade, moralidade e razoabilidade, visto que muitos dos pescadores do Brasil são artesanais e dependem de seu trabalho diário para garantir a segurança alimentar e nutricional de suas famílias.

II – ANÁLISE

O Requerimento obedece às normas constitucionais, visto que o inciso X do art. 49 da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, e regimentais concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que disciplina o tema.

No que tange aos requisitos regimentais, o inciso I do art. 216 do RISF especifica que os pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo, e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, consideramos que a proposição sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimentos de informações.

Quanto ao mérito, cumpre ressaltar que a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, *dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento*

Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, e em seu art. 24 estabelece que toda pessoa, física ou jurídica, que exerça atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca deve ser previamente inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), bem como no Cadastro Técnico Federal (CTF) na forma da legislação específica.

O art. 8º da Lei classifica como comercial (inciso I) e artesanal a pesca quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.

Conforme o parágrafo único do art. 24, os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos no regulamento da Lei.

Pelo art. 25 da Lei, a autoridade competente adotará, para o exercício da atividade pesqueira, os seguintes atos administrativos:

I – concessão: para exploração por particular de infraestrutura e de terrenos públicos destinados à exploração de recursos pesqueiros;

II – permissão: para transferência de permissão; para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; para construção, transformação e importação de embarcações de pesca; para arrendamento de embarcação estrangeira de pesca; para pesquisa; para o exercício de aquicultura em águas públicas; para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;

III – autorização: para operação de embarcação de pesca e para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca esportiva; e para a realização de torneios ou gincanas de pesca amadora;

IV – licença: para o pescador profissional e amador ou esportivo; para o aquicultor; para o armador de pesca; para a instalação e operação de empresa pesqueira;

V – cessão: para uso de espaços físicos em corpos d’água sob jurisdição da União, dos Estados e do Distrito Federal, para fins de aquicultura.

§ 1º Os critérios para a efetivação do Registro Geral da Atividade Pesqueira serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 2º A inscrição no RGP é condição prévia para a obtenção de concessão, permissão, autorização e licença em matéria relacionada ao exercício da atividade pesqueira.

O regulamento a que se referem os citados artigos é o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que *regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.*

O art. 2º desse Decreto dispõe sobre nove categorias de inscrição no RGP, das quais destacamos:

I - pescador e pescadora profissional **artesanal** - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte;

II – pescador e pescadora profissional **industrial** - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais, **na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria** por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer arqueação bruta; [grifos nossos]

Por seu turno, cumpre ressaltar que é a Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, do então Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), que *dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do MPA.*

O art. 17 dessa Instrução Normativa dispõe que “a inscrição no RGP e as Licenças de que trata esta Instrução Normativa deverão ser canceladas nos seguintes casos”:

I - a pedido do interessado;

II - quando comprovado o não exercício da atividade de pesca com fins comerciais;

- III - por recomendação ou decisão judicial;
- IV - nos casos de óbito do interessado;
- V - quando o registro for suspenso por mais de 06 (seis) meses, sem que seja apresentado recurso ou justificativa pelo interessado;
- VI - Quando indeferido o Recurso Administrativo disposto no parágrafo único do art. 14.

Parágrafo único. Todas as formas de cancelamento constantes neste artigo implicarão na devolução ao MPA da Licença Pescador Profissional, sem prejuízo das penas previstas na legislação pertinente. [grifos nossos]

A Portaria de que trata o requerimento de informação, disponível no sítio da Imprensa Nacional na Internet, foi emitida em consonância com a regulamentação supracitada e, adicionalmente, apresenta em uma tabela a relação nominal, as inscrições no RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados de Minas Gerais, Pará, Rondônia, Paraíba, São Paulo, Amapá, Amazonas e Espírito Santo, que foram canceladas. Na última coluna dessa tabela são apresentados os motivos (ou casos) para o cancelamento.

Destacamos que, do total de 429 cancelamentos, 414 se enquadraram no inciso I do art. 17 da referida Instrução Normativa, ou seja, **a pedido do interessado**. Outros três cancelamentos deveram-se a recomendação ou decisão judicial (inciso III) e os demais 12 cancelamentos enquadraram-se nos casos de óbito do ‘interessado’ (inciso IV).

De fato, a Portaria em questão não diferencia se o pescador profissional se enquadra como artesanal ou industrial (empregado ou em regime de parceria), e o autor do Requerimento em análise, aparentemente, deseja que se faça essa distinção, razão por que caberia a manutenção da pergunta nº 1 do Requerimento.

Não obstante, a pergunta 2, sobre os motivos da exclusão, está prejudicada pois a informação está presente na própria Portaria, como já mencionado anteriormente.

Também consideramos que a pergunta 3, sobre metodologia de enquadramento do pescador como artesanal, está prejudicada pois as normas infralegais que tratam do RGP demandam este enquadramento prévio de acordo com o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e a Instrução

Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, não sendo necessária metodologia para seleção dos registros que devam ser cancelados.

Por fim, a pergunta 4, sobre auxílio na adequação dos pescadores profissionais artesanais às normas ‘estatais’ vigentes, não está clara, mas entendemos pertinente seu encaminhamento, pois seu atendimento de forma detalhada pode trazer esclarecimentos sobre que ações a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem desenvolvido no apoio ao desenvolvimento dos pescadores profissionais artesanais do País, durante a pandemia.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à *aprovação parcial* do Requerimento nº 1.387 de 2020, por meio do encaminhamento das perguntas 1 e 4.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

10



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1393, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre as medidas de proteção especial aos povos indígenas diante dos riscos de contaminação e das altas taxas de propagação do Novo Coronavírus.

SF/20313.82866-26 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre as medidas de proteção especial aos povos indígenas diante dos riscos de contaminação e das altas taxas de propagação do Novo Coronavírus.

Nesses termos, requisita-se:

1. As estratégias, os instrumentos e as ações tomadas para proteger comunidades indígenas diante da crescente taxa de infecção pelo Novo Coronavírus.

2. O montante disponibilizado e efetivamente utilizado na proteção das populações indígenas, em 2020, visando o combate à pandemia da COVID-19 e o tratamento dos infectados.

3. As estratégias adotadas pela pasta para salvaguardar os direitos de comunidades indígenas, sobretudo aquelas que ainda não possuem seus territórios homologados ou regularizados, no contexto da publicação da IN 9/2020-FUNAI.

4. As condições conferidas à mulheres e meninas de origem indígena ou em situação de convivência com indígenas, com vistas a lhes proteger de modo particular dos riscos de contaminação e de qualquer situação de exploração ou violência.

JUSTIFICAÇÃO

Até a data da redação deste requerimento, o país somava 1.606.267 infectados por COVID-19 e 64.941 óbitos, uma taxa de 4,04% de mortalidade. Entre os povos originários o cenário não é diferente. De acordo com dados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), já são 11.385 casos confirmados entre indígenas e 426 óbitos, uma taxa de mortalidade de 3,74% e 122 povos afetados. Já os dados oficiais do Governo Federal, indicam um total de 7.598 casos confirmados e 171 óbitos entre indígenas.

Ao observar a discrepância entre dados organizados pelas próprias comunidades indígenas e os dados oficiais do governo, nota-se a necessidade de maior atenção ao avanço da pandemia nos territórios dos povos originários, incluindo a especial vulnerabilidade em que as mulheres e meninas (na classificação utilizada pela ONU) possam estar durante a pandemia.

Somado ao crescente número de indígenas afetados pela doença, estão as inúmeras denúncias do aumento de invasões de grileiros, madeireiros e garimpeiros em seus territórios. Entre as Terras Indígenas (TI) invadidas, está a TI Yanomami (TIY), localizada nos estados de Roraima e Amazonas. Representantes deste território, lideranças Yanomami e Ye'kwana, denunciam a presença de cerca





SF/20313.82866-26 (LexEdit)

de 20 mil garimpeiros em seu território. A TI Arariboia, no estado do Maranhão, já teve cerca de 35% de seu território devastado por madeireiros.

Outro fator preocupante se dá com a publicação da Instrução Normativa 9/2020-FUNAI, que revoga a IN 3/2012-FUNAI. A partir da publicação da IN, a FUNAI se encarregará de impedir a Declaração de Reconhecimento de Limites para imóveis incidentes apenas em Terras Indígenas homologadas ou regularizadas, excluindo-se, portanto, aquelas delimitadas, declaradas, em estudo de identificação ou delimitação, áreas ocupadas por essas populações e aquelas formalmente reivindicadas por grupos indígenas, conforme previa a norma revogada. Vale ressaltar que, de acordo com dados da própria FUNAI, são 28 áreas delimitadas e 49 declaradas. Não fica claro se e como os direitos das populações indígenas que não possuem seus territórios homologados ou regularizados serão salvaguardados.

Um impacto do advento da nova norma é o aumento do grau de vulnerabilidade de comunidades indígenas que ainda não tiveram seus territórios reconhecidos, além de trazer um claro direcionamento àqueles que, hoje, usurparam territórios ocupados pelos povos originários. Isso se dá em um cenário de crescente conflitos no campo em todo país. De acordo com relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT), dos quase 14 mil conflitos registrados no país no período de 2010 a 2019, o último ano bateu um recorde de 1.833 conflitos, um aumento de 23% em relação a 2018 e quase 36% acima da média dos últimos anos. Neste ano de 2020, cinco lideranças indígenas da etnia Guajajara, no Maranhão, foram assassinadas. Em abril, o líder Ari Uru-eu-wau-wau foi assassinado com golpes na cabeça na TI Uru-Eu-Wau-Wau, estado de Rondônia.

Por fim, cabe destacar que o atendimento médico a povos indígenas foi reduzido com o esvaziamento do Programa Mais Médicos, agravando o estado de saúde dessas populações. Em 2019, o Brasil registrou a morte de 530 bebês indígenas

com até um ano de idade, um aumento de 12% em relação ao mesmo período de 2018.

É nesse contexto de extrema preocupação com a salvaguarda dos povos e terras indígenas que conto com o bom atendimento de Vossa Excelência a este requerimento de modo que a população brasileira, sobretudo aqueles que se reconhecem enquanto povos indígenas, possam ter todos acesso a informações oficiais acerca da garantia de direitos dessas populações e, de modo singular, das mulheres e meninas nessas áreas.

Sala das Sessões, de .

**Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal



PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1393, de 2020, do Senador FABIANO CONTARATO, que *Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre as medidas de proteção especial aos povos indígenas diante dos riscos de contaminação e das altas taxas de propagação do Novo Coronavírus.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 1393, de 2020, de autoria do Senador FABIANO CONTARATO, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre as medidas de proteção especial aos povos indígenas diante dos riscos de contaminação e das altas taxas de propagação do Novo Coronavírus.

Nesse sentido, requer o Autor que sejam prestadas as seguintes informações:

1. As estratégias, os instrumentos e as ações tomadas para proteger comunidades indígenas diante da crescente taxa de infecção pelo Novo Coronavírus.
2. O montante disponibilizado e efetivamente utilizado na proteção das populações indígenas, em 2020, visando o combate à pandemia da COVID-19 e o tratamento dos infectados.
3. As estratégias adotadas pela pasta para salvaguardar os direitos de comunidades indígenas, sobretudo aquelas que ainda não possuem seus territórios homologados ou regularizados, no contexto da publicação da IN 9/2020-FUNAI.

4. As condições conferidas à mulheres e meninas de origem indígena ou em situação de convivência com indígenas, com vistas a lhes proteger de modo particular dos riscos de contaminação e de qualquer situação de exploração ou violência.

Na justificação, assevera o Autor que, *ao observar a discrepância entre dados organizados pelas próprias comunidades indígenas e os dados oficiais do governo sobre o número de infectados por Covid-19, nota-se a necessidade de maior atenção ao avanço da pandemia nos territórios dos povos originários, incluindo a especial vulnerabilidade em que as mulheres e meninas (na classificação utilizada pela ONU) possam estar durante a pandemia.*

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assevera, no § 2º do seu art. 50, competir às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, prestação de informações falsas ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, caracterizará a incidência em crime de responsabilidade, consubstanciando, assim, importante instrumento de controle parlamentar sobre as atividades do Poder Executivo.

Por seu turno, o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, faculta a qualquer senador a apresentação de requerimento de informação, o qual, após o seu devido deferimento, será encaminhado pela Mesa desta Casa à autoridade competente, ou, na hipótese de indeferimento, irá ao Arquivo, procedendo-se à comunicação do fato ao Plenário, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno.

Em vista do exposto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos jurídicos, constitucionais e regimentais pelo presente Requerimento de Informação.

No mérito, observa-se a gravidade dos motivos que ensejaram a apresentação deste Requerimento, apresentação, esta, que se deu no estrito cumprimento do dever de fiscalização atribuído aos parlamentares, de modo a merecer seguimento, a fim de serem encaminhadas a esta Casa informações que contribuam para o esclarecimento dos fatos alegados.

III – VOTO

Em face do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, **pela aprovação** do RQS nº 1393, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1535, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Defesa.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre discrepâncias existentes na Lei Federal nº 13.954/2019, que reestruturou as carreiras das Forças Armadas.

SF/20911.09495-80 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre discrepâncias existentes na Lei Federal nº 13.954/2019, que reestruturou as carreiras das Forças Armadas.

As informações que estamos solicitando são as seguintes:

1 – Na reforma da previdência dos militares as pensionistas tiveram descontos significativos. Por que não foi aplicada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) para as pensionistas das Forças Armadas, prevista no Art. 21, da Lei nº 13.954/2019?

2 – Por que não foram disponibilizados os cursos de Altos Estudos para todos os graduados das Forças Armadas, uma vez que os cursos estavam previstos na Medida Provisória 2.215-10/2001?

3 – Por que os sargentos dos Quadros Especiais das Forças Armadas não podem ascender na carreira até a graduação de Suboficial?

JUSTIFICAÇÃO

As informações solicitadas têm por escopo subsidiar propostas que serão enviados ao Poder Executivo, visando sanar algumas discrepâncias ocorridas na Lei Federal nº 13.954/2019 e, com isso, atender as demandas dos graduados das Forças Armadas, os quais têm buscado o Congresso Nacional visando correções na lei que reestruturou a carreira dos militares.

Cabe destacar que algumas categorias consideram-se prejudicadas na reestruturação da carreira dos militares, em especial os militares do Quadro Especial (QE), as pensionistas e os militares que passaram para a reserva no período entre a vigência da Medida Provisória 2.215-10/2001 e a promulgação da Lei nº 13.954/2019.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)**



PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.535, de 2020, do Senador Izalci Lucas, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre discrepâncias existentes na Lei Federal nº 13.954/2019, que reestruturou as carreiras das Forças Armadas.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.535, de 2020, de autoria do Senador IZALCI LUCAS, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, informações sobre discrepâncias existentes na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou as carreiras das Forças Armadas.

Especificamente, indaga o requerente:

1 – Na reforma da previdência dos militares as pensionistas tiveram descontos significativos. Por que não foi aplicada a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) para as pensionistas das Forças Armadas, prevista no Art. 21, da Lei nº 13.954/2019?

2 – Por que não foram disponibilizados os cursos de Altos Estudos para todos os graduados das Forças Armadas, uma vez que os cursos estavam previstos na Medida Provisória 2.215-10/2001?

3 – Por que os sargentos dos Quadros Especiais das Forças Armadas não podem ascender na carreira até a graduação de Suboficial?

Em sua resumida justificação, o autor do RQS observa que:

As informações solicitadas têm por escopo subsidiar propostas que serão enviados ao Poder Executivo, visando sanar algumas discrepâncias ocorridas na Lei Federal nº 13.954/2019 e, com isso, atender as demandas dos graduados das Forças Armadas, os quais têm buscado o Congresso Nacional visando correções na lei que reestruturou a carreira dos militares.

Cabe destacar que algumas categorias consideram-se prejudicadas na reestruturação da carreira dos militares, em especial os militares do Quadro Especial (QE), as pensionistas e os militares que passaram para a reserva no período entre a vigência da Medida Provisória 2.215-10/2001 e a promulgação da Lei nº 13.954/2019.

O RQS nº 1.535, de 2020, foi recebido pela Comissão Diretora do Senado Federal no dia 27 de julho de 2020.

II – ANÁLISE

A proposição atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere à matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo.

O RQS em exame está dirigido à autoridade competente, o titular do Ministério da Defesa, a quem cabe decidir sobre *política de remuneração dos militares e de seus pensionistas*, a teor do disposto no art. 27, inciso XIV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

No presente caso, trata-se de obter esclarecimento quanto a possíveis prejuízos para algumas categorias na reestruturação da carreira dos militares, em especial os militares do Quadro Especial (QE), as pensionistas e os militares que passaram para a reserva no período entre a vigência da Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o início da vigência da Lei nº 13.954, de 2019.

O requerimento vai ao encontro da atividade fiscalizatória que é exercida pelo Congresso Nacional, devendo ser louvado por buscar a transparência dos atos do Poder Executivo e a sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública expressamente mencionados no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 1.535, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

12



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1546, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)



SF/20504.21266-60 (LexEdit)
[Barcode]

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre os aspectos fiscais e orçamentários das alterações propostas no Projeto de Lei nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre os aspectos fiscais e orçamentários das alterações propostas no Projeto de Lei nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS .

Nesses termos, requisita-se:

1. Demonstrativo de cálculo para determinação da alíquota de 12% para a CBS?
2. Estimativa de arrecadação com a CBS, evidenciando a premissa informada na apresentação do PL 3887/2020 no sentido da manutenção da carga tributária para as empresas que hoje estão sujeitas ao regime cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins?

3. Demonstrativo dos cálculos e análises realizados para a confirmação de que a medida proposta não representa renúncia fiscal, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que reduz os gastos tributários, em atendimento ao art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019?



SF/20504.21266-60 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

1. O Projeto de Lei nº 3.887, apresentado pelo Ministério da Economia ao Congresso Nacional em 21.07.2020 (“PL nº 3887/20”) institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS, cuja arrecadação financiará primordialmente a seguridade social, nos termos do art. 195 da Constituição Federal (“CF/88”). Nesse sentido, conforme divulgado à imprensa, a CBS faz parte de uma primeira fase de reforma tributária proposta pelo Governo Federal, com a qual se pretende extinguir a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“Contribuição para o PIS/Pasep”) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“Cofins”).

2. Por sua vez, consta da exposição de motivos do PL nº 3887/20 a necessidade de reformulação da legislação das contribuições sociais acima referidas. Com efeito, diversos são os fatores que geram grande insegurança no modelo hoje existente: a multiplicidade de regimes de apuração com especificidades contidas em legislação esparsa e constantemente alterada, a controversa delimitação do fato gerador previsto nas leis de regência e, especialmente, a complexidade da apuração da base de cálculo no regime não-cumulativo, em razão da existência de diversas modalidades de créditos e seu alcance.



SF/20504.21266-60 (LexEdit)

3. A partir da constatação de tais fragilidades do modelo atual, a CBS seria um tributo com base de cálculo claramente delimitada, alíquota uniforme e não cumulatividade plena, o que garantiria a “neutralidade da tributação na organização da atividade econômica”, nos termos da Exposição de Motivos (“EM”) que compõe a íntegra do PL nº 3887/2020.

4. Contudo, a análise dos dispositivos do projeto em conjunto com a EM suscitaram algumas dúvidas quanto aos critérios quantitativos elencados para o novo tributo e seu impacto fiscal e orçamentário, uma vez que se considere que a nova contribuição pretende substituir, sem gerar incremento de arrecadação, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins.

5. No tocante à alíquota da CBS, dispõe a EM acerca das razões que motivaram a adoção de percentual uniforme, em especial as recomendações do Fundo Monetário Internacional na Nota Final de Assitência Técnica à reforma da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Ademais, são mencionadas algumas premissas para o cálculo da alíquota, no seguinte trecho:

“A nova contribuição não objetiva gerar aumento de arrecadação em relação aos níveis atuais. Os cálculos para determinação da alíquota tomaram como premissas a tributação homogênea e o creditamento amplo, além da exclusão dos tributos sobre consumo de sua base de cálculo, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A própria CBS também não incidirá sobre ela mesma, assegurando transparência à tributação e permitindo a identificação do montante exigido.”

6. Como o PL nº 3887/20 estabelece alíquota de 12% para a CBS, que é superior às alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da



SF/20504.21266-60 (LexEdit)

COFINS aplicáveis na maioria das hipóteses (3,65% no regime cumulativo e 9,25% no regime não-cumulativo), é importante compreender quais foram os cálculos que determinaram a nova alíquota.

7. A compreensão desse cálculo é especialmente relevante para verificar o impacto da alteração para pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Isso porque, apesar da possibilidade de creditamento, para muitas dessas pessoas jurídicas o custo principal da atividade é a mão-de-obra empregada, a qual não gerará qualquer crédito. Diante disso, há o justo receio de que a CBS acarrete aumento de carga tributária.

8. Sob essa perspectiva, a questão 2 tem o intuito de obter informações que darão aos parlamentares melhor compreensão do impacto que a aprovação pode causar a diversos setores da economia, ponderando eventuais efeitos negativos com o possível ganho sistêmico que a reforma poderá trazer.

9. Ainda quanto ao impacto da introdução da CBS, a EM afirma, em relação aos efeitos orçamentários da medida proposta:

“Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a medida proposta não ocasionará renúncia de receitas tributárias. De outro lado, revisa substancialmente os gastos tributários relativos à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018.”

10. Com o mesmo intuito de maior compreensão acerca dos efeitos da extinção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, notáveis fontes de receita da União, a questão 3 visa conhecer e analisar os cálculos que resultaram na conclusão de que as receitas decorrentes da CBS possam substituir integralmente

as oriundas das contribuições vigentes, bem como reduzir seu custo. Com isso, pretende-se assegurar o cumprimento dos artigos mencionados pela EM no trecho acima transrito.

11. Por oportuno, vale frisar que as informações requeridas por meio deste pedido não são sigilosas, representando, tão somente, um complemento dos motivos já expostos e defendidos pelos autores do PL 3.887/2020.

12. Nada obstante, tais informações mostram-se essenciais ao futuro debate da matéria no âmbito do Congresso Nacional e ao cumprimento de seu dever de aperfeiçoar o arcabouço jurídico.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

**Senador Tasso Jereissati
(PSDB - CE)**



PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.546, de 2020, do Senador Tasso Jereissati, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão Diretora, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 1.546, de 2020, do Senador Tasso Jereissati.

Por meio do RQS nº 1.546, de 2020, o autor solicita ao Ministro de Estado da Economia informações sobre aspectos fiscais e orçamentários do Projeto de Lei (PL) nº 3.887, de 2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

As informações são solicitadas na forma de três quesitos, a saber:

1. Demonstrativo de cálculo para determinação da alíquota de 12% para a CBS;
2. Estimativa de arrecadação com a CBS, evidenciando a premissa informada na apresentação do PL 3887/2020, no sentido da manutenção da carga tributária para as empresas que hoje estão sujeitas ao regime cumulativo da Contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins;
3. Demonstrativo dos cálculos e análises realizados para a confirmação de que a medida proposta não representa renúncia fiscal, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que reduz os gastos tributários, em atendimento ao art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Na justificação, o autor pondera que a CBS substituirá as atuais Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, mas que sua alíquota de 12% é superior, impactando sobretudo as pessoas jurídicas hoje sujeitas ao regime cumulativo daquelas contribuições, cujo custo principal é a mão de obra empregada, a qual não gerará crédito na sistemática da CBS. Diante disso, registra o receio de que a CBS acarrete aumento de carga tributária. Anota, por fim, que as informações solicitadas não são sigilosas.

O RQS nº 1.546, de 2020, foi recebido nesta Comissão Diretora em 30 de julho de 2020.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

De acordo com o inciso primeiro do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Embora o PL nº 3.887, de 2020, esteja em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto é considerado pelo Poder Executivo a primeira fase da criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Federal. Ora, esse também é o objeto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 110, de 2019, apresentada pelo Presidente do Senado e mais 66 Pares, que está sob apreciação da Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária, criada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1, de 2020.

Dessa maneira, os quesitos formulados no RQS nº 1.546, de 2020, cuidam de assunto submetido à apreciação do Senado e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do citado art. 216, inciso I, do RISF.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação

de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

Em nenhuma dessas vedações se enquadra o RQS nº 1.546, de 2020, que observa as disposições constitucionais, regimentais e normativas pertinentes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do RQS nº 1.546, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

13



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1568, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Flávio Arns (REDE/PR)



[Página da matéria](#)



SF/20855.97878-17 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a dispensação do medicamento nusinersena (Spinraza) para atrofia muscular espinhal (AME 5q), com ênfase nos tipos II e III, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Requeremos, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a dispensação do medicamento nusinersena (Spinraza) para atrofia muscular espinhal (AME 5q), com ênfase nos tipos II e III, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. situação atual do projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco para incorporação do medicamento nusinersena (Spinraza) para o tratamento da atrofia muscular espinhal (AME 5q) tipos II e III no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria nº 1.297, de 11 de junho de 2019, do Ministério da Saúde;
2. número de pessoas com AME 5q tipos II e III e tipo I com necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente a serem contempladas pelo Ministério da Saúde para receber o medicamento nusinersena (Spinraza), no âmbito do projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco;

3. previsão de data para o início da dispensação do medicamento nusinersena para as pessoas com AME 5q tipos II e III e tipo I com necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente;
4. existência de protocolo clínico ou orientações sobre o uso de nusinersena para pessoas com AME 5q tipos II e III e tipo I com necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente;
5. número de pacientes com AME 5q tipo I que estão recebendo do SUS o medicamento nusinersena, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 24, de 24 de abril de 2019;
6. critérios de elegibilidade definidos para uso de nusinersena em pessoas com AME 5q tipos I, II e III, inclusive as que apresentem necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente;
7. número dos serviços de atenção especializada ou de referência em doenças raras, especificados nos incisos I e II do art. 13 da Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, habilitados para o tratamento das pessoas com AME, por estado da Federação;
8. número de pacientes com AME, segundo o tipo, em acompanhamento nos serviços de atenção especializada ou de referência em doenças raras, por estado da Federação;
9. serviços de atenção especializada ou de referência em doenças raras que foram capacitados para tratar e acompanhar os pacientes em uso do medicamento nusinersena, por estado da Federação;
10. indicadores definidos pelo Ministério da Saúde para avaliação de resultados do uso do nusinersena;
11. existência de alguma avaliação em curso sendo conduzida pelo Ministério da Saúde sobre o uso do nusinersena e, em caso positivo, os resultados encontrados.



SF/20855.97878-17 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2019, por recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), houve a incorporação do medicamento nusinersena (Spinraza) ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a edição da Portaria nº 24, de 24 de abril de 2019, do Ministério da Saúde, para o tratamento da atrofia muscular espinhal (AME) 5q tipo I, que é a forma mais comum da doença e de início precoce. Não foram contempladas as pessoas com os tipos II e III da doença e as pessoas com o tipo I com necessidade de ventilação mecânica invasiva permanente.

SF/20855.97878-17 (LexEdit)

Para suprir essa lacuna e contemplar as pessoas com AME 5q tipos II e III, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 1.297, de 11 de junho de 2019, que *institui projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco para incorporação de tecnologias em saúde, para oferecer acesso ao medicamento Spinraza (Nusinersena) para o tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME 5q) tipos II e III no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS*. Por meio desse acordo de compartilhamento de risco, estabelecido com a empresa fornecedora do medicamento Spinraza – o laboratório Biogen –, o Ministério da Saúde se compromete a custear o fornecimento do medicamento para determinado número de pacientes, a custo previamente definido. Os custos do tratamento para os casos que ultrapassem esse número inicialmente estabelecido devem ser cobertos pela empresa. Também faz parte desse modelo a avaliação dos desfechos clínicos obtidos com o tratamento.

Apesar de a portaria que instituiu o acordo de compartilhamento de risco abranger apenas as pessoas com AME 5q tipos II e III, o então Secretário da Secretaria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde, Denizar Vianna, em audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Câmara dos Deputados, em 12 de junho de 2019, afirmou que as pessoas com AME tipo I e com a necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente também poderiam acessar a medicação por

meio de Laudo de Medicamento Especializado (LME) acompanhado da prescrição emitida pelo neurologista pediátrico ou pelo médico assistente do paciente, indicando o nusinersena como terapia medicamentosa. Na prática, seguiria os mesmos ritos dos tipos II e III da doença.

Assim, passados alguns meses da edição das portarias que garantem o acesso das pessoas com AME ao medicamento nusinersena, e no exercício da função fiscalizadora do Senado Federal, julgamos pertinente solicitar ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre a situação da dispensação desse medicamento no âmbito do SUS.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

Senador Flávio Arns
(REDE - PR)



SF/20855.97878-17 (LexEdit)

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.568, de 2020, dos Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, para que o Ministro de Estado da Saúde preste informações sobre a dispensação do medicamento nusinersena (Spinraza), para atrofia muscular espinhal.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação da Mesa o Requerimento nº 1.568, de 2020, de autoria dos Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requerem as seguintes informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde:

1. Situação atual do projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco para incorporação do medicamento nusinersena (Spinraza) para o tratamento da atrofia muscular espinhal (AME 5q) tipos II e III no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria nº 1.297, de 11 de junho de 2019, do Ministério da Saúde;
2. número de pessoas com AME 5q tipos II e III e tipo I com necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente a serem contempladas pelo Ministério da Saúde para receber o medicamento nusinersena (Spinraza), no âmbito do projeto piloto de acordo de compartilhamento de risco;
3. previsão de data para o início da dispensação do medicamento nusinersena para as pessoas com AME 5q tipos II e III e tipo I com necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente;
4. existência de protocolo clínico ou orientações sobre o uso de nusinersena para pessoas com AME 5q tipos II e III e tipo I com necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente;

5. número de pacientes com AME 5q tipo I que estão recebendo do SUS o medicamento nusinersena, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 24, de 24 de abril de 2019;
6. critérios de elegibilidade definidos para uso de nusinersena em pessoas com AME 5q tipos I, II e III, inclusive as que apresentem necessidade de suporte ventilatório invasivo permanente;
7. número dos serviços de atenção especializada ou de referência em doenças raras, especificados nos incisos I e II do art. 13 da Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, habilitados para o tratamento das pessoas com AME, por estado da Federação;
8. número de pacientes com AME, segundo o tipo, em acompanhamento nos serviços de atenção especializada ou de referência em doenças raras, por estado da Federação;
9. serviços de atenção especializada ou de referência em doenças raras que foram capacitados para tratar e acompanhar os pacientes em uso do medicamento nusinersena, por estado da Federação;
10. indicadores definidos pelo Ministério da Saúde para avaliação de resultados do uso do nusinersena;
11. existência de alguma avaliação em curso sendo conduzida pelo Ministério da Saúde sobre o uso do nusinersena e, em caso positivo, os resultados encontrados.

Em sua justificativa, os autores argumentam que a incorporação do medicamento nusinersena (Spinraza) ao Sistema Único de Saúde (SUS) não contemplou todas as formas de atrofia muscular espinhal, mas o Ministério da Saúde criou normas e mecanismos adicionais para abranger mais pessoas com essa enfermidade nas políticas públicas de saúde, notadamente na assistência farmacêutica. Assim, passados alguns meses da edição de tais medidas, os proponentes julgam pertinente solicitar informações sobre a situação da dispensação desse medicamento no âmbito do SUS.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências,

consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

Portanto, vemos respaldo constitucional e regimental para, no exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída a esta Casa, inquirir a autoridade competente acerca do cumprimento das competências específicas pertinentes ao objeto do requerimento.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 1.568, de 2020, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

14



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1572, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Infraestrutura, Tarcísio de Freitas Nobre, informações sobre os detalhes das permissões de renovação das concessões de duas estradas de ferro que são administradas pela empresa Vale, aprovadas em 29 de julho, pelo Tribunal de Contas da União.

SF/20283.57238-14 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Infraestrutura, Tarcísio de Freitas Nobre, informações sobre os detalhes das permissões de renovação das concessões de duas estradas de ferro que são administradas pela empresa Vale, aprovadas em 29 de julho, pelo Tribunal de Contas da União.

Nesses termos, requisita-se:

1) Quais serão as condicionantes adotadas pelo governo federal com relação a renovação das permissões de concessão das duas estradas de ferro administradas pela empresa Vale, após autorização do Tribunal de Contas da União?

2) Quais os critérios que levaram o governo federal a fechar acordo com a empresa Vale para destinar R\$2,73 bilhões para o fundo destinado à



SF/20283.57238-14 (LexEdit)

construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (Fico) ao invés da construção do tramo norte da Ferrovia Norte-Sul, trecho entre Açaílândia-PA/Barcarena(PA)?

3) Por que o governo federal não está levando em consideração a decisão tomada pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), da Presidência da República, que aprovou, em 2018, a inclusão no programa de concessões o trecho entre Açaílândia-PA/Barcarena-PA?

4) Qual o valor estimado e atualizado para a construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (Fico)?

5) Qual o valor estimado e atualizado para a construção do tramo norte da Ferrovia Norte-Sul, trecho Açaílândia/Barcarena?

6) Qual a previsão para a construção das duas ferrovias?

7) O governo federal deixou de dar prioridade para a construção do trecho Açaílândia-PA/Barcarena-PA? Por quais motivos?

8) O governo federal pretende dar ao Estado do Pará alguma forma de compensação pela mudança proposta para a construção da FICO?

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União autorizou a renovação, no dia 29 do corrente, das permissões de concessão de duas estradas de ferro administradas pela empresa Vale.

Os novos contratos preveem investimentos de R\$ 21 bilhões, sendo R\$ 8,5 bilhões na EFVM e R\$ 9,8 bilhões na EFC, além do uso do mecanismo de investimento cruzado, que permite usar parte do valor de outorga para a construção de novas ferrovias do Estado com investimento privado.

Além disso, com a renovação, a Vale destinará R\$ 2,73 bilhões ao fundo destinado à construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (Fico).

O termo de renovação assinado com a Vale também antecipa a construção de um novo trecho ferroviário entre as cidades de Cariacica e Anchieta, ambas no Espírito Santo. A ferrovia faz parte do projeto de viabilização do Porto de Ubu.

Essa atitude do governo federal vai na contramão da decisão tomada, em 2018, pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), da Presidência da República, que em reunião extraordinária realizada no dia 16 de julho, incluiu duas ferrovias no programa de concessões do governo: o Tramo Norte (EF 151), braço da Ferrovia Norte/Sul, que liga Açailândia ao Porto de Vila do Conde, em Barcarena, no Pará; e a EF 118, entre Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Logo após a decisão do conselho, a Secretaria-Geral da Presidência da República determinou que fosse elaborado o projeto de engenharia para a ligação entre Açailândia (MA) e Barcarena (PA), conectando a Ferrovia Norte-Sul ao porto de Vila do Conde, tendo em vista que o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA - desse trecho, contratado pela VALEC, já tinha sido finalizado em maio de 2012.

Relatórios da Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que apresenta o resumo final dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, bem como o fluxo e natureza de carga, até o ano de 2055, que passariam pela ferrovia Norte-Sul, incluindo o trecho Açailândia-Barcarena, elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transportes Ferroviários de Cargas (Sufer) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), confirmam que se trata de um projeto federal de enorme importância estratégica para o país.



SF/20283.57238-14 (LexEdit)

Portanto, é preciso saber os detalhes das permissões de renovação das concessões de duas estradas de ferro que são administradas pela empresa Vale, aprovadas em 29 de julho, pelo Tribunal de Contas da União, e quais os motivos que levaram o atual governo a não cumprir as decisões que foram tomadas, em 2018, pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), da Presidência da República, sobre a construção de ferrovias no Brasil.



SF/20283.57238-14 (LexEdit)

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1572, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que requer *informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autoria do Senador Jader Barbalho, por meio do qual ele solicita ao Ministro de Estado da Infraestrutura informações sobre a renovação das concessões de duas estradas de ferro administradas pela empresa Vale, aprovadas em 29 de julho de 2020, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quais sejam: a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (Fico) e o tramo norte da Ferrovia Norte-Sul (trecho Açaílândia-PA/Barcarena-PA).

Em resumo, o nobre Senador deseja saber: 1) as condicionantes adotadas pelo Governo para a renovação das concessões; 2) os critérios para a destinação de recursos à construção da Fico, em detrimento da construção do tramo norte da Ferrovia Norte-Sul; 3) as razões de o Governo não considerar a decisão do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), que já aprovou a inclusão nesse programa do trecho Açaílândia/Barcarena; 4) os valores estimados e a previsão de construção para a FICO e para o trecho Açaílândia/Barcarena; 5) os motivos pelos quais o Governo federal não priorizou a construção do tramo norte da Ferrovia Norte-Sul; e 8) a intenção do Governo quanto à compensação do Estado do Pará pela mudança proposta.

O autor justifica que a atitude do Governo federal vai na contramão da decisão do Conselho do PPI, tomada em 2018, que incluiu duas ferrovias no programa de concessões do governo: o Tramo Norte (EF 151),

braço da Ferrovia Norte/Sul que liga Açailândia ao Porto de Vila do Conde, em Barcarena, no Pará; e a EF 118, entre Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Aduz que, após a decisão do Conselho, a Secretaria-Geral da Presidência da República determinou a elaboração do projeto de engenharia para o Tramo Norte, tendo em vista que o respectivo estudo de viabilidade já estava finalizado desde 2012; e que relatórios da Valec e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) confirmam que o Tramo Norte é um projeto federal de enorme importância estratégica para o país.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), compete à Mesa encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A matéria é detalhada nos arts. 215, 216 e 252 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), complementados pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

Nos termos do art. 215, *caput* e inciso I, e do art. 252, inciso I, do RISF, o requerimento de informações deve ser formulado por escrito pelo interessado e depende de decisão da Mesa, em consonância com a previsão constitucional.

Já o art. 216 do RISF estabelece a admissibilidade desse requerimento para o esclarecimento de qualquer assunto sob apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo, todavia, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade à qual se dirige. O dispositivo elenca ainda as regras de tramitação e outros detalhes regimentais sobre a matéria.

Por sua vez, o art. 1º do AMS nº 1, de 2001, declara a competência de Senador ou Comissão para apresentar à Mesa requerimento de informação a Ministro de Estado, detalhando ainda outros procedimentos para a tramitação do pedido.

Assim, a competência constitucional da Mesa para o envio de requerimento de informações a Ministro de Estado pode ser exercida tanto

de ofício, por decisão da maioria simples de seus membros (art. 47 da CF; e arts. 252, inciso I, e 288, *caput*, ambos do RISF); como por provocação, em resposta a requerimento escrito apresentado pelo interessado (Senador ou Comissão), também deliberado por maioria simples da Mesa.

Estão presentes, assim, no caso em análise, os requisitos constitucionais e regimentais de admissibilidade do requerimento.

No mérito, a matéria merece aprovação, uma vez que se trata de pleito legítimo formulado por representante do Estado do Pará, a respeito de obras públicas que podem impactar a economia de referido Ente Federativo, razão pela qual é plenamente cabível o pedido de esclarecimento a ser respondido pelo Ministro de Estado da Infraestrutura.

Relembre-se que, após as informações serem recebidas pela Mesa, este colegiado as remeterá ao autor do presente requerimento, para que avalie a melhor forma de utilizá-las na defesa dos interesses de seu Estado.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade do Requerimento nº 1572, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, com o consequente envio do pedido, em nome da Mesa, ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

15



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1725, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a política ambiental brasileira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre a política ambiental brasileira.

1. Quais os estudos e análises que embasaram a solicitação feita pelo Ministério do Meio Ambiente ao Ministério da Economia – não autorizada – para alterar a meta de reduzir em 90% o desmatamento e os incêndios ilegais em todo o País, prevista no Plano Plurianual (PPA) do governo até 2023?
2. Quais os estudos e análises que embasaram a nova estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente, aprovada pelo Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, particularmente no que tange à extinção da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas e à criação da Secretaria de Ecoturismo? Qual a função da Secretaria de Ecoturismo diante das competências concorrentes do Ministério do Turismo e da Embratur?
3. Em face de não haver, na estrutura regimental do MMA, nenhuma referência ao tema mudança do clima, qual a unidade do Ministério encarregada do acompanhamento do tema em




SF/20456.44276-02 (LexEdit)

caráter nacional e internacional? Quais as competências do Ministério nessa matéria? Que ações foram desenvolvidas pelo MMA, desde janeiro de 2019, visando à implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima?

4. O que foi feito pelo MMA, na condição de secretaria-executiva do Comitê Interministerial de Mudança do Clima, após a edição do Decreto nº 10.145, de 28 de novembro de 2019?
5. O que foi feito pelo MMA, desde 2019, no que tange ao funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC)? Quais os planos anuais de aplicação dos recursos do FNMC para os anos de 2019 e 2020, e, para o ano de 2019, qual o respectivo relatório sobre a execução do plano, nos termos do que prevê o art. 9º do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018? Qual o volume de recursos hoje disponíveis no Fundo, em todas as suas modalidades?
6. Qual a situação atual do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM)? Considerando a extinção de todas as referências ao tema desmatamento na atual estrutura regimental do MMA, quais as competências do Ministério nessa matéria, particularmente a partir da criação do Conselho da Amazônia, e qual unidade da pasta é responsável por ela?
7. Quais os planos e as ações desenvolvidas pelo MMA e por suas autarquias vinculadas para prevenção e controle do desmatamento nos demais biomas, além da Amazônia? O que tem sido desenvolvido pelo MMA nessa área?
8. O Ministério do Meio Ambiente instituiu, recentemente, o Programa Floresta+. Quando se iniciará a implementação do Programa, com o efetivo desembolso de recursos aos seus


SF/20456.44276-02 (LexEdit)

beneficiários? A portaria que criou o programa estabelece que “as instâncias de governança existentes e afetas ao tema poderão ser utilizadas como espaços consultivos e de apoio técnico ao Programa”. Que instâncias são essas? Quais os mecanismos para que eventuais beneficiários não-governamentais do Programa possam participar das decisões que envolvem sua alocação de recursos?

9. Considerando que o Fundo Amazônia, cujas operações foram paralisadas pelo MMA em 2019, dispõe em caixa, para uso imediato, de cerca de três vezes o valor anunciado para as operações do Programa Floresta+, quais os estudos que subsidiaram a decisão de não utilizar os recursos desse fundo para ampliar o escopo do Programa?
10. A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, inclui, em seu art. 39, entre as áreas de competência do MMA, as políticas e programas ambientais para a Amazônia. O Decreto nº 10.239, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Conselho da Amazônia, por sua vez, prevê, entre as competências do Conselho, a de propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. O que tem o MMA feito em atendimento a essa competência? Quais os estudos que demonstraram a necessidade de transferência dessa competência, que é estritamente ambiental, do MMA para o Conselho da Amazônia?
11. Ao anunciar o uso das Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem (GLO) na Amazônia, o governo federal estimou os custos dessa iniciativa em cerca de R\$ 60 milhões mensais.

Por outro lado, o Ibama conta com menos de R\$ 80 milhões para gastar, durante todo o ano de 2020, na fiscalização ambiental em todos os biomas do País. Quais os estudos e análises que embasaram essa decisão de investir tão vultosos recursos na GLO em vez de investi-los no aparelhamento e fortalecimento do Ibama?



SF/20456.44276-02 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início do atual governo, temos assistido, com preocupação, um volume jamais visto de notícias, no País e no exterior, que envolvem a desconstrução da política ambiental brasileira. Esse cenário tem se traduzido no esvaziamento e enfraquecimento do Ministério do Meio Ambiente e de suas unidades vinculadas, especialmente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

A faceta mais visível desse processo são as crescentes taxas de focos de incêndio e de alertas de desmatamento na Amazônia. Os dados, que já vinham bastante elevados desde 2019, são estimados em cifras ainda maiores para o ano de 2020, o que levou a uma espécie de “intervenção branca” no MMA, com a criação do Conselho da Amazônia e com a autorização do uso das Forças Armadas em operação de garantia da lei e da ordem (GLO) na Amazônia, basicamente para fazer o que o Ibama sempre fez com sucesso, quando houve vontade política e alocação de recursos para isso.

A política ambiental brasileira está em xeque, como mostram as inúmeras manifestações de diversos segmentos da sociedade brasileira, particularmente da área econômica e do agronegócio. Parece claro que os danos vão muito além da perda dos nossos exuberantes e valiosos recursos naturais,

atingindo a imagem do País e prejudicando fortemente nosso posicionamento na economia global.

É por essa razão que entendemos importante conhecer melhor as premissas e as perspectivas da política ambiental brasileira a fim de que, as entendendo, possamos desempenhar melhor nossa função parlamentar de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Trata-se de cuidado particularmente necessário em face da conhecida intenção do governo, anunciada em recente reunião ministerial, de aproveitar o momento em que a nação está distraída com a pandemia do Covid-19 para aprovar o máximo de medidas de caráter infralegal. A julgar pelas promessas de campanha do atual Presidente e pelas declarações do seu Ministro do Meio Ambiente, essas medidas visam, sempre, a inaceitável flexibilização das normas de proteção ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)



PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.725, de 2020, da Senadora Rose de Freitas, para que o Ministro de Estado do Meio Ambiente preste *informações sobre a política ambiental brasileira.*

Relator:

I – RELATÓRIO

A Senadora Rose de Freitas, com fulcro no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 1.725, de 2020, por meio do qual solicita ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a política ambiental brasileira.

Em síntese, foram requeridas informações sobre: estudos e análises técnicas; ações adotadas sobre o Fundo Nacional de Mudança do Clima; a situação atual do Plano de Ação para Prevenção e Controle do desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm); informações sobre o Programa Floresta+, entre outras.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

Portanto, vemos respaldo constitucional e regimental para, no exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída a esta Casa, inquirir a autoridade competente acerca do cumprimento das competências específicas pertinentes ao objeto do requerimento.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Requerimento nº 1.725, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

16



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2034, DE 2020

Informações ao Ministro do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre os estudos de impacto ambiental e financeiro a propósito de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

SF/20679.01881-34 (LexEdit)
|||||

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre os estudos de impacto ambiental e financeiro a propósito de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

Nesses termos, requisita-se:

1. os estudos, relatórios e pareceres existentes acerca do impacto ambiental e financeiro a propósito de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

**Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)**

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.034, de 2020, do Senador Reguffe, referente a prestação de informações pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os estudos de impacto ambiental e financeiro a propósito de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

Relator:

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 2.034, de 2020, de autoria do Senador Reguffe, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre os estudos de impacto ambiental e financeiro de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

Foram solicitadas as seguintes informações, bem como a remessa de documentação pertinente ao pleito:

1 – os estudos, relatórios e pareceres existentes acerca do impacto ambiental e financeiro a propósito de possíveis alterações no regime jurídico administrativo dos Parques Nacionais.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Portanto, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes a política nacional do meio ambiente e política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019. Os parques nacionais estão diretamente relacionados às políticas de preservação e conservação, por serem unidades de conservação de proteção integral, conforme determina o inciso III do art. 8º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.034, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

17



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2125, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as operações de crédito contratadas ou a contratar entre a União e os organismos multilaterais de crédito, como o Banco Mundial e a Corporação Andina de Fomento (CAF), para financiar o auxílio emergencial e outras medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional associada ao coronavírus (Covid-19).
2. As condições de contratação de cada uma dessas operações de crédito: valor, destinação, modalidade de empréstimo, cronograma de desembolso e de amortização, juros, comissão de compromisso e de financiamento, bem como outros encargos financeiros.



3. Análise do custo efetivo médio dessas operações *vis-à-vis* o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional e a opção de captação no mercado interno.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada na imprensa relata que o governo brasileiro solicitou empréstimos internacionais, para arcar com o pagamento do auxílio emergencial, junto a diversos organismos multilaterais, como o Banco Mundial e a Corporação Andina de Fomento (CAF). Teriam sido pedidos um total de US\$ 3,5 bilhões, dos quais US\$ 350 milhões com a CAF. Deve-se considerar que, dentre as medidas adotadas pelo governo federal, o auxílio emergencial tem um custo inicial estimado de R\$ 124 bilhões.

Entendemos que cabe avaliar essas operações de crédito externo contratadas entre a União e os organismos multilaterais. É importante avaliar as condições dessas operações, como a taxa de juros, o cronograma de desembolso e de amortização e outros custos financeiros incorridos. Ademais, cabe analisar a conveniência dessas operações, considerando o custo efetivo médio dos empréstimos em face do custo de captação do Tesouro Nacional no mercado externo e em face da opção de captação no mercado interno.

Importa lembrar que, embora as taxas de juros internacionais estejam em patamar muito baixo, próximo a zero, o mesmo não se pode dizer das taxas dos empréstimos dos organismos multilaterais. Essas taxas acrescem *spreads* significativos às taxas básicas de juros, além de vários outros custos financeiros.

Portanto, é importante que o Senado Federal tenha acesso a informações detalhadas sobre essas operações de crédito, para exercer sua competência fiscalizadora estabelecida no inciso X do art. 49 da Constituição Federal.



SF/20866.34898-00 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)


SF/20866.34898-00 (LexEdit)

RQS
02125/2020

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as operações de crédito contratadas ou a contratar entre a União e os organismos multilaterais de crédito, como o Banco Mundial e a Corporação Andina de Fomento (CAF), para financiar o auxílio emergencial e outras medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional associada ao coronavírus (Covid-19).
2. As condições de contratação de cada uma dessas operações de crédito: valor, destinação, modalidade de empréstimo, cronograma de desembolso e de amortização, juros, comissão de compromisso e de financiamento, bem como outros encargos financeiros.


SF/20866.34898-00 (LexEdit)

-
3. Análise do custo efetivo médio dessas operações *vis-à-vis* o custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional e a opção de captação no mercado interno.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada na imprensa relata que o governo brasileiro solicitou empréstimos internacionais, para arcar com o pagamento do auxílio emergencial, junto a diversos organismos multilaterais, como o Banco Mundial e a Corporação Andina de Fomento (CAF). Teriam sido pedidos um total de US\$ 3,5 bilhões, dos quais US\$ 350 milhões com a CAF. Deve-se considerar que, dentre as medidas adotadas pelo governo federal, o auxílio emergencial tem um custo inicial estimado de R\$ 124 bilhões.

Entendemos que cabe avaliar essas operações de crédito externo contratadas entre a União e os organismos multilaterais. É importante avaliar as condições dessas operações, como a taxa de juros, o cronograma de desembolso e de amortização e outros custos financeiros incorridos. Ademais, cabe analisar a conveniência dessas operações, considerando o custo efetivo médio dos empréstimos em face do custo de captação do Tesouro Nacional no mercado externo e em face da opção de captação no mercado interno.

Importa lembrar que, embora as taxas de juros internacionais estejam em patamar muito baixo, próximo a zero, o mesmo não se pode dizer das taxas dos empréstimos dos organismos multilaterais. Essas taxas acrescem *spreads* significativos às taxas básicas de juros, além de vários outros custos financeiros.

Portanto, é importante que o Senado Federal tenha acesso a informações detalhadas sobre essas operações de crédito, para exercer sua competência fiscalizadora estabelecida no inciso X do art. 49 da Constituição Federal.



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre operações de crédito.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)



SF/20866.34898-00 (LexEdit)

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

18



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2224, DE 2020

Informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

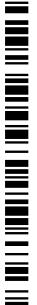

SF/20429.48490-67 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a execução orçamentária de 2019 e de 2020 do Ministério da Educação, com destaque para o repasse de recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a razão para que, no exercício de 2019, tenha sido paga apenas uma pequena parte (R\$ 37 milhões) dos R\$ 224 milhões aprovados no orçamento do mesmo ano para conectar escolas de educação básica à internet?
2. Qual montante de recursos do orçamento de 2019, relativo a restos a pagar, foi pago em 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?
3. Qual foi a proporção destinada às regiões Norte e Nordeste do total pago do orçamento de 2019 para conectar escolas de educação básica à internet?
4. Qual o montante previsto, empenhado e pago dos recursos do orçamento de 2020 para conectar escolas de educação básica à internet?

5. Qual a razão da morosidade no empenho e no pagamento dos recursos do orçamento de 2020 destinados a conectar escolas de educação básica à internet?
6. Qual o volume e a proporção de recursos liberados pelo Ministério da Educação (MEC) em 2020, relativos a verbas não executadas do orçamento de 2019 no mesmo exercício?
7. Qual a razão da alta proporção de gastos do MEC em 2020 relativos ao orçamento de 2019?

SF/20429.48490-67 (LexEdit)


JUSTIFICAÇÃO

O uso das novas tecnologias de informação e comunicação tem oferecido significativa contribuição para a democratização do acesso à educação e para a melhoria da qualidade do ensino.

Contudo, infelizmente nem todos os governos dão a devida atenção a essa evolução.

De acordo com matéria recente da *Folha de São Paulo*, apenas 16% dos recursos do orçamento da União de 2019 destinados a conectar as escolas de educação básica à internet foram efetivamente pagos. Do total de 70 mil escolas que receberiam recursos da União para essa finalidade, apenas 10,8 mil foram contempladas. (<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/08/governo-bolsonaro-patina-em-repasses-para-colocar-internet-nas-escolas.shtml>. Acesso em 25/08/2020).

A desídia permaneceu em 2020, uma vez que, conforme noticiou a Folha, “nenhum centavo dos R\$ 135 milhões previstos no orçamento deste ano chegou a ser empenhado”.

O jornal apurou ainda que cerca de 60% dos recursos gastos pelo Ministério da Educação (MEC) em 2020 são relativos a verbas não executadas do orçamento de 2019. (<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/06/maior-parte-dos-gastos-do-mec-e-de-orcamento-nao-executado-de-2019.shtml>. Acesso em 25/08/2020).

Por conseguinte, vê-se que, apesar dos enormes desafios enfrentados pela educação brasileira, a execução orçamentária do MEC possui um ritmo incompatível com um plano consistente de desenvolvimento para o setor.

Assim, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o Ministro de Estado da Educação preste as informações elencadas sobre a execução do orçamento do MEC em 2019 e 2020, com destaque para os recursos destinados a conectar as escolas públicas de educação básica à internet.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2020.

**Senador Paulo Paim
(PT - RS)**



PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.224, de 2020, do Senador Paulo Paim, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação sobre a execução orçamentária do Ministério da Educação em 2019 e de 2020, relativamente aos recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 2.224, de 2020, o Senador Paulo Paim requer sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação informações sobre a execução orçamentária do Ministério da Educação (MEC) nos exercícios de 2019 e de 2020, relativamente aos recursos destinados a conectar escolas de educação básica à internet, nos seguintes termos:

- 1) razão para que, no exercício de 2019, tenham sido pagos apenas R\$ 37 milhões dos R\$ 224 milhões aprovados no orçamento do ano para conectar escolas de educação básica à internet;
- 2) montante de recursos para conectar escolas de educação básica à internet do orçamento de 2019, relativo a restos a pagar, pago em 2020;
- 3) proporção dos recursos para conectar escolas de educação básica à internet destinada às regiões Norte e Nordeste do total pago do orçamento de 2019;
- 4) montante previsto, empenhado e pago dos recursos do orçamento de 2020 para conectar escolas de educação básica à internet;

- 5) razão da morosidade no empenho e no pagamento dos recursos do orçamento de 2020 destinados a conectar escolas de educação básica à internet;
- 6) volume e a proporção de recursos liberados pelo MEC em 2020, relativos a verbas não executadas do orçamento de 2019 no mesmo exercício;
- 7) razões para a alta proporção de gastos do MEC em 2020 relativos ao orçamento de 2019.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, é de se concluir que a proposição em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 2.224, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2423, DE 2020

Informações à Ministra da Mulher, Família e dos Direitos Humanos.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20866.00508-52
|||||

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, informações sobre todas as ações realizadas pelo governo federal, durante a pandemia, em todas as Pastas, direcionadas para as pessoas com deficiência.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, informações sobre todas as ações direcionadas para as pessoas com deficiência e realizadas pelo governo federal, durante a pandemia, em todas as Pastas, uma vez que se encontra sob sua responsabilidade Secretaria Nacional que atua como ponto focal das políticas para este segmento, em atenção ao art. 33, 1, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), ratificada pelo Brasil com *status* de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**

SF20866.00508-52



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

RQS
02423/2020

SF/20866.00508-52
|||||

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, informações sobre todas as ações realizadas pelo governo federal, durante a pandemia, em todas as Pastas, direcionadas para as pessoas com deficiência.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, informações sobre todas as ações direcionadas para as pessoas com deficiência e realizadas pelo governo federal, durante a pandemia, em todas as Pastas, uma vez que se encontra sob sua responsabilidade Secretaria Nacional que atua como ponto focal das políticas para este segmento, em atenção ao art. 33, 1, da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), ratificada pelo Brasil com *status* de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)**



SF20866.00508-52

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

20



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2789, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Serra

SF/20291.03927-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações com o objetivo de dar maior transparência ao debate público sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, dispondo sobre a Reforma Administrativa do setor público brasileiro.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações com o objetivo de dar maior transparência ao debate público sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 32, de 2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, dispondo sobre a Reforma Administrativa do setor público brasileiro.

Nesses termos, requisita-se as informações e projeções, com metodologia de cálculo e hipóteses adotadas:

1. a economia fiscal estimada nos próximos 5 e 10 anos com servidores ativos, por função de despesa;
2. histórico do aumento das despesas com pessoal relativas a promoções e progressões da força de trabalho da União, juntamente como o incremento estimado dessas despesas relativas a promoções e progressões para os próximos 5 e 10 anos, separando-se por critérios de antiguidade e mérito;

3. taxa de reposição dos servidores aptos a se aposentarem nos próximos 5 e 10 anos, evidenciando-se as razões que explicam o não comprometimento da prestação dos serviços públicos;
4. identificar quantos servidores ganham acima do teto do STF, inclusive nos outros Poderes e nos governos estaduais e municipais, com seu impacto fiscal no agregado, sem identificar pessoas de modo a respeitar esse sigilo;
5. Histórico de extinção de benefícios do RPPS dos últimos 5 anos e progressão estimada, financeira e atuarialmente, para os próximos 5 e 10 anos, com quantitativo, mediana e percentis dos valores a serem extintos;

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2020.

**Senador José Serra
(PSDB - SP)**



SF/20291.03927-20 (LexEdit)

PARECER/RELATÓRIO N° , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2789, de 2020, do Senador José Serra, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Economia.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 2789, de 2020, do Senador José Serra, que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações com o objetivo de dar maior transparência ao debate público sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, dispondo sobre a Reforma Administrativa do setor público brasileiro.

Nesses termos, pergunta-se:

1. a economia fiscal estimada nos próximos 5 e 10 anos com servidores ativos, por função de despesa;
2. o histórico do aumento das despesas com pessoal relativas a promoções e progressões da força de trabalho da União, juntamente como o incremento estimado dessas despesas relativas a promoções e progressões para os próximos 5 e 10 anos, separando-se por critérios de antiguidade e mérito;
3. a taxa de reposição dos servidores aptos a se aposentarem nos próximos 5 e 10 anos, evidenciando-se as razões que explicam o não comprometimento da prestação dos serviços públicos;
4. a identificação de quantos servidores ganham acima do teto do STF, inclusive nos outros Poderes e nos governos estaduais e municipais,

com seu impacto fiscal no agregado, sem identificar pessoas de modo a respeitar esse sigilo;

5. o histórico de extinção de benefícios do RPPS dos últimos 5 anos e progressão estimada, financeira e atuarialmente, para os próximos 5 e 10 anos, com quantitativo, mediana e percentis dos valores a serem extintos.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal apreciar os requisitos constitucionais, legais e procedimentais para o encaminhamento de requerimento ao Poder Executivo.

Posto isso, o RQS nº 2789, de 2020, cumpre o disposto no art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.....

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, o requerimento observa o que determina o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF):

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

.....

No mérito, cabe dar conhecimento à Mesa de que o Senador José Serra objetiva dar maior transparência ao debate público sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, dispondo sobre a Reforma Administrativa do setor público brasileiro.

O governo federal apresentou no último dia 3 de setembro, a PEC nº 32, de 2020, da Nova Administração Pública. A PEC é a primeira etapa de um conjunto amplo de medidas que o governo busca para alterar o funcionamento do setor público e, em tese, teria como objetivo modernizar a administração, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade. Além disso, as novas regras valeriam para os servidores de todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e em todas as esferas (federal, estadual e municipal), ficando de fora apenas os militares e os membros de poderes.

Entretanto, esta Casa não pode deixar de obter maiores informações para que se tenha transparência, visto que alguns pontos propostos ensejam questões que merecem ser melhor esclarecidas, sendo exatamente as referidas no requerimento apresentado pelo eminentíssimo Senador José Serra.

São estas as considerações sobre o presente requerimento de informações.

III – VOTO

Observados os requisitos constitucionais e regimentais, voto pelo acolhimento do Requerimento de Informações nº 2789, de 2020, determinando seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Economia, Excelentíssimo Senhor Paulo Guedes, para que o atenda no prazo constitucional.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 16, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/21636.51544-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19.

Nesses termos, requisita-se as razões pormenorizadas que fizeram com que o governo federal não renovasse a isenção de alíquota de importação para cilindros de armazenamento de oxigênio, em momento tão crucial da pandemia para o tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O imposto de importação para tanques de armazenamento de oxigênio foi zerado no ano de 2020 em razão da pandemia pela Covid-19. A doença provocada pelo novo Coronavírus, nos casos mais graves, provoca comprometimento do sistema respiratório, exigindo em várias situações a utilização de oxigênio em cilindros para garantir a vida dos pacientes. A ampla disponibilidade desse equipamento é fundamental para a redução de mortes, e em muitos casos faz a diferença entre a sobrevivência e o óbito.

Entretanto, no fim do ano de 2020, tais cilindros não foram incluídos na lista de prorrogação da medida, elaborada pelo Ministério da Saúde. Com isso, no começo de 2021, a tarifa foi retomada, encarecendo a aquisição desse item hospitalar que, conforme já colocado, não pode jamais faltar nos hospitais de todo o País.

A não renovação dessa isenção causa espanto ao Congresso Nacional. Sem a portaria que zera a cobrança, o imposto previsto nas tabelas passaria a ser de 14% para o cilindro de ferro, e de 16% para o cilindro de alumínio. E, no mês de dezembro de 2020, a pandemia não mostrava qualquer sinal de que estaria chegando ao fim. Ou seja, a demanda por esses cilindros continuava alta. Inclusive, os últimos meses do ano de 2020 foram marcados pelo grande aumento de casos de Covid no Brasil, assim como no número de internações. Infelizmente, já perdemos mais de 200 mil vidas para essa terrível doença no Brasil.

E o ápice dessa piora no quadro da pandemia pode ser mais uma vez observado com o colapso no sistema de saúde pública em várias cidades brasileiras. O caso de Manaus talvez tenha sido o mais grave, com denúncias de doentes acometidos pela Covid-19 morrendo por falta de cilindros de oxigênio. E segundo documento da Advocacia-Geral da União, enviado ao Supremo Tribunal Federal e divulgado pela imprensa, “o governo federal sabia do “iminente colapso do sistema



de saúde” do Amazonas dez dias antes de a crise estourar e faltar oxigênio para pacientes no estado”.

Desde então, o governo local em Manaus está enviando pacientes para outros estados por falta de oxigênio. E justamente os cilindros de oxigênio necessários ao tratamento tiveram o retorno da alíquota de importação em momento previsível e esperado de sobrecarga de atendimento nos hospitais.

Essa informação é de enorme gravidade e uma verdadeira contradição. Atualmente, Manaus vem enfrentando a repetição do caos instalado no sistema público de saúde de 2020. O Governo Federal, tendo conhecimento prévio da crise que se avizinhava, ao invés de se preparar com a devida antecedência para minimizar esse cenário, faz o contrário? Acaba com a isenção da alíquota de importação para cilindros de armazenamento de oxigênio? Ao enviar o presente requerimento de informações, esperamos que o Ministério da Economia nos envie uma resposta que não seja alinhada ao pensamento do Presidente Bolsonaro, que afirmou que Manaus estaria nessa situação porque não se fazia o tratamento precoce.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República**



PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA (CDIR), sobre o Requerimento (RQS) nº 16, de 2021, do Senador RANDOLFE RODRIGUES, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19.*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 16, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues.

Em síntese, o proponente invoca o art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para que o Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, preste informações sobre as razões que levaram o Ministério a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas decorrente da pandemia pela Covid-19.

São requisitadas as razões pormenorizadas que fizeram com que o governo federal não renovasse a isenção do Imposto sobre a Importação relativamente aos cilindros de armazenamento de oxigênio, em momento tão crucial da pandemia da Covid-19.

Vistas, em linhas gerais, as informações que se pretendem obter com a aprovação do RQS, passa-se à análise de seu conteúdo.

II – ANÁLISE

De acordo com o § 2º do art. 50 da CF, a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Na forma do art. 216 do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Tais requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija. Nesse sentido, entendemos que o Requerimento encontra respaldo constitucional e regimental.

De fato, em conformidade com as Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) nº 22, de 25 de março de 2020, e 133, de 24 de dezembro de 2020, a alíquota do Imposto sobre a Importação estava em zero no período entre 31 de março a 31 de dezembro de 2020, em relação aos recipientes para gases medicinais comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço (classificados no código Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado – NCM-SH 7311.00.00 Ex 001).

No entanto, a partir de 1º de janeiro de 2021, a alíquota do produto foi retomada para 14%. Há que se ressalvar que, por meio da Resolução GECEX/CAMEX nº 146, de 15 de janeiro de 2021, foi novamente concedida redução temporária para zero da alíquota do Imposto sobre a Importação, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia da covid-19.

O RQS nº 16, de 2021, solicita informações específicas acerca da tributação sobre cilindros de oxigênio, que, como visto, teve um período de retomada da tributação, entre 1º e 15 de janeiro de 2021, no auge dos efeitos nefastos da pandemia, em especial, no Estado do Amazonas.

Na medida em que o Poder Legislativo tem como uma de suas funções o acompanhamento e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, é oportuna e pertinente a proposta, a fim de que o Ministro de Estado da Economia informe os motivos da tributação no referido período.

Com base na resposta do Poder Executivo, o Senado Federal poderá examinar a viabilidade de ajuste na legislação para impedir futuras ocorrências.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 16, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

22



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 26, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21/04.35083-32
A standard linear barcode representing the document's identification number.

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Solicita ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, informações acerca do Enem 2020

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Educação, por meio de requerimento dirigido à pasta, as seguintes informações:

- 1) Como foi o processo da elaboração do plano de ocupação das salas de aplicação do ENEM 2020? Qual foi a entidade responsável pela sua elaboração? Quem do INEP foi responsável pela aprovação dos planos? A análise dos planos se deu com base em quais fundamentos técnicos? Solicitamos que seja anexada cópia dos referidos planos e demais documentos que serviram para embasar a elaboração e aprovação dos planos.

- 2) Em nota publicada no dia 15.01.2021, a UFSC alegou que o INEP e a Cesgranrio distribuíram os participantes ocupando 80% da capacidade das salas da universidade que seriam usadas para a aplicação do Exame. De que modo o processo decisório acerca desse plano alternativo foi feito? Qual instância do INEP foi responsável por essa distribuição e pela aprovação desse plano?
- 3) O primeiro dia do ENEM 2020 registrou abstenção recorde de 51,5%. Qual a taxa de abstenção por localidade? E qual o perfil socioeconômico dos alunos que não compareceram ao exame? Qual a porcentagem de alunos ausentes é proveniente da rede pública de ensino?
- 4) Quantos estudantes foram impedidos de realizar a prova em função de superlotação das salas? Desses, quantos não procuraram o Inep para solicitar a reaplicação da prova? Qual o perfil socioeconômico desses estudantes? Como o Inep procederá nesses casos?
- 5) Quantos alunos solicitaram reaplicação da prova por estarem com Covid-19? Quantos desses alunos tiveram a solicitação indeferida e por quais razões? Estudantes que não conseguiram anexar o laudo médico no prazo estipulado pelo Inep tiveram a solicitação indeferida? Houve alguma dilação de prazo com base na análise no caso concreto do estudante?
- 6) Houve diminuição de inscrições de estudantes da rede pública no ENEM 2020 se comparado a outras edições do exame? Em caso afirmativo, qual a porcentagem de diminuição em relação às últimas três edições do exame (2019, 2018, 2017)?
- 7) Quantos estudantes da rede pública ficaram sem aulas presenciais e sem acesso à internet para atividades virtuais em função da pandemia, no ano de 2020? Quais medidas concretas o Ministério da Educação está coordenando e estudando para mitigar os prejuízos sofridos por esses estudantes?



SF21704.35083-32

JUSTIFICAÇÃO

 SF21704.35083-32

O primeiro dia do ENEM 2020 teve abstenção recorde de 51,5% (frente a 23% em 2019), alunos impedidos de fazerem a prova em decorrência da lotação da capacidade máxima das salas e falhas graves de logística.

No entanto, o Ministro da Educação, Sr. Milton Ribeiro, classificou a aplicação do Exame como “um sucesso” e atribuiu à mídia a responsabilidade pelo alto número de estudantes ausentes na data do exame¹.

Além disso, apesar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ter afirmado sucessivas vezes que as salas teriam ocupação máxima de 50% de sua capacidade, em conformidade com protocolos sanitários, diversos aplicadores do exame relataram terem recebido o plano de sala com ocupação superior à prevista². Em nota pública, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) também alegou³ que o Inep e a Fundação Cesgranrio teriam distribuído os alunos que fariam as provas na universidade utilizando 80% da capacidade das salas - e não os 50% estabelecidos e comunicados anteriormente. Tais denúncias não foram, até a presente data, esclarecidas devidamente pelo Ministério.

O MEC também não se manifestou de maneira clara a respeito das implicações decorrentes da enorme taxa de abstenção. Como a pandemia potencializou ainda mais as desigualdades entre os estudantes que tiveram condições de estudar em casa e aqueles que não as tiveram, há grandes chances dos alunos mais pobres terem sido os mais prejudicados. Nesse sentido, é imprescindível que se realize e se divulgue uma análise detalhada do perfil socioeconômico e regional dos estudantes que não compareceram à prova.

¹ Disponível em <https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/01/17/mec-culpa-medo-da-covid-19-e-midia-contra-por-abstencao-de-515-no-enem.htm>. Acesso em: 21/01/2021

² Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,enem-2020-aplicadores-recebem-plano-de-sala-com-30-alunos-e-temem-contagio-pela-covid,70003580555>. Acesso em: 21/01/2021

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/01/16/ufsc-alerta-para-aglomeracao-apos-receber-plano-de-salas-com-ocupacao-de-80percent-para-provas-do-enem.ghtml>. Acesso em: 21/01/2021

Ademais, é fundamental e urgente que o Ministério avalie alternativas para mitigar esses prejuízos.

Cabe ressaltar que o ENEM é um importante mecanismo de acesso à educação superior, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e do Programa Universidade para Todos (ProUni). Para muitos estudantes, esta é ainda a única porta de entrada para o ensino superior.

O direito à educação é um direito fundamental, consagrado pela nossa Constituição, sendo dever do Estado garantir-lo, visando, nas próprias palavras do texto constitucional, assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, negar o direito à educação não é só violar o mandamento constitucional, é corroborar com a instalação de um sistema calcado na desigualdade e nefasto em especial para os mais vulneráveis.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério da Educação

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 26, de 2021, do Senador Alessandro Vieira, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação informações sobre a edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Alessandro Vieira, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, informações sobre a edição de 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizada no início de 2021.

O autor do requerimento argumenta na justificação que no primeiro dia de aplicação do exame houve grande abstenção, além de relatos de diversos problemas logísticos. Ademais, que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) teria divulgado previamente ao exame percentuais de ocupação das salas muito inferiores aos que teriam sido verificados efetivamente na aplicação das provas, no contexto da crise de saúde pública provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Nesse sentido, questiona sobre os seguintes quesitos:

1. plano de ocupação das salas, com nomes de responsáveis e exposição dos fundamentos técnicos desses planos, inclusive com os documentos pertinentes;
2. fundamentos técnicos e instância responsável pela decisão de ocupar 80% da capacidade das salas no dia dos exames;

3. perfil socioeconômico e outras informações sobre os estudantes que não compareceram ao exame;
4. estudantes impedidos de realizar a prova em função de superlotação de salas;
5. estudantes que não realizaram a prova em razão de estarem com covid-19, bem como os procedimentos adotados nesses casos;
6. participação de estudantes das redes públicas nos exames;
7. medidas adotadas pelo Ministério da Educação (MEC) em relação ao oferecimento de ensino remoto.

II – ANÁLISE

À Mesa do Senado Federal compete examinar requerimentos de informações, avaliando se os pedidos preenchem os requisitos de admissibilidade constitucionais e regimentais.

O Requerimento nº 26, de 2021, cumpre o disposto no § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado* e se encontra também em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF. De acordo com o Ato, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

É o caso do Ministério da Educação, órgão detentor das informações solicitadas, que podem ser respondidas diretamente ou por meio do Inep, autarquia vinculada àquele Ministério.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê ainda em seu art. 2º que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento em tela está em sintonia com essas exigências, solicitando principalmente informações sobre

os fundamentos técnicos das decisões tomadas pelo órgão, bem como documentos e dados sobre a aplicação dos exames do ENEM.

Pelo exposto, a matéria está em conformidade com os requisitos de admissibilidade constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 26, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

23



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 394, DE 2021

Informações aos Ministros da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia e pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações, via meios digitais e físicos, sobre o endividamento do setor agrícola no Brasil.

SF/21009.32932-12 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia e pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações, via meios digitais e físicos, sobre o endividamento do setor agrícola no Brasil.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

- Endividamento de custeio agrícola e pecuário por produto (inventário da dívida dos produtores dentro e fora do sistema bancário);
- Fonte do recurso (fundos constitucionais, depósito compulsório, orçamento do tesouro);
- Perfil dos agricultores endividados (pequenos, médio e grandes produtores);
- Cenário do endividamento agrícola por região do país.

JUSTIFICAÇÃO

A situação do endividamento no Brasil é extremamente heterogênea, apresentando grandes variações por regiões, tipos de culturas e programas. Dessa forma, não é possível traçar políticas públicas que atendam a todas as situações de maneira igual, pois as realidades são diversas e, consequentemente, os problemas e obstáculos ao desenvolvimento do setor também o são.



SF21009.32932-12 (LexEdit)

A atividade agrícola está inserida em uma gama de riscos, o que torna a atividade ainda mais complexa, como os riscos associados: ao preço do produto; ao preço dos insumos; riscos de produtividade; riscos sanitários; riscos cambiais; riscos institucionais, risco climático.

Tendo em vista a extensão e complexidade dos dados, bem como o alcance limitado destas informações, o presente Requerimento de Informação tem como objetivo coletar elementos para o levantamento preciso do endividamento do setor agropecuário, bem como para que se tenha uma visão mais completa do equilíbrio financeiro das atividades do campo, e avaliar as eventuais e potenciais soluções possíveis.

Para tanto, solicito o apoio dos colegas na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

**Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)**

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 394, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que solicita *informações aos Ministros da Economia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador ZEQUINHA MARINHO, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas, pelo senhor Ministro da Economia e pela senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, informações, via meios digitais e físicos, sobre o endividamento do setor agrícola do Brasil, mais especificamente sobre:

- endividamento de custeio agrícola e pecuário por produto (inventário da dívida dos produtores dentro e fora do sistema bancário);
- fonte do recurso (fundos constitucionais, depósito compulsório, orçamento do tesouro);
- perfil dos agricultores endividados (pequenos, médio e grandes produtores); e
- cenário do endividamento agrícola por região do país.

Em sua justificação, o nobre Senador ressaltou que a situação do endividamento rural no Brasil é extremamente heterogênea, apresentando grandes variações por regiões, tipos de culturas e programas. Nesse contexto, dificulta-se a elaboração de políticas públicas que atendam a todas as situações de maneira igual, pois as realidades são diversas e, consequentemente, os problemas e obstáculos ao desenvolvimento do setor também o são.

A fim de contribuir para a superação do desafio ora mencionado, o Autor entende que o Requerimento de Informação em análise viabilizará a coleta de elementos para o levantamento preciso do endividamento do setor agropecuário, bem como para que se tenha uma visão mais completa do equilíbrio financeiro das atividades do campo, de modo a avaliar as eventuais e potenciais soluções possíveis.

II – ANÁLISE

Cabe, inicialmente, destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

O Requerimento nº 394, de 2021, ora em análise, atende ao dispositivo constitucional supracitado, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto, às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado. Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do referido art. 216, não há o que obstar, uma vez que a política agrícola se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o RISF em seu art. 215, I, o Requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, **opinamos** pela admissibilidade e consequente encaminhamento do RQS nº 394, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

24



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 656, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

AUTORIA: Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/21084.78300-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre o valor total do salário e de todos os benefícios recebidos mensalmente pelo Diretor Geral e por todos os diretores da empresa Itaipu Binacional.

JUSTIFICAÇÃO

Em face de notícias publicadas por diversos veículos de comunicação de que a Itaipu Binacional estaria se recusando a informar os salários e benefícios recebidos pela diretoria da empresa, solicita-se, com fulcro na transparência e na publicidade, que a empresa Itaipu Binacional remeta ao Senado Federal as informações ora solicitadas.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

**Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)**

**Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**



RQS
00656/2021



SENADO FEDERAL

SF/21084.78300-32 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21084.78300-32.

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre o valor total do salário e de todos os benefícios recebidos mensalmente pelo Diretor Geral e por todos os diretores da empresa Itaipu Binacional.

JUSTIFICAÇÃO

Em face de notícias publicadas por diversos veículos de comunicação de que a Itaipu Binacional estaria se recusando a informar os salários e benefícios recebidos pela diretoria da empresa, solicita-se, com fulcro na transparência e na publicidade, que a empresa Itaipu Binacional remeta ao Senado Federal as informações ora solicitadas.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Júnior, informações sobre a remuneração recebida pela diretoria da Itaipu Binacional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

**Senador Reguffe
(PODEMOS - DF)**

**Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**



**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

25



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 698, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existem autos de infração emitidos pelo Ibama paralisados? Caso afirmativo, quantos?
 2. Quantas audiências de conciliação ocorreram desde a sua implementação?
 3. Qual foi o montante arrecadado oriundo do pagamento de multas emitidas pelo Ibama desde outubro de 2019?
 4. Quantos policiais militares de São Paulo ocupam cargos de confiança no Ibama?
 5. O que motiva o Ministério do Meio Ambiente a optar por militares para ocupar cargos de direção no ICMbio e o Ibama?

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Sala das Sessões, 1º de março de 2021.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Bloco Senado Independente**



PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 698, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que requer *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.*

Relator:

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 698, de 2021, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a paralisação dos autos de infração emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Existem autos de infração emitidos pelo Ibama paralisados? Caso afirmativo, quantos?
2. Quantas audiências de conciliação ocorreram desde a sua implementação?
3. Qual foi o montante arrecadado oriundo do pagamento de multas emitidas pelo Ibama desde outubro de 2019?
4. Quantos policiais militares de São Paulo ocupam cargos de confiança no Ibama?
5. O que motiva o Ministério do Meio Ambiente a optar por militares para ocupar cargos de direção no ICMbio e o Ibama?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista que o Ibama é autarquia federal com autonomia administrativa e financeira vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme determina o art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Igualmente, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade vincula-se ao MMA, de acordo com a Lei nº 11.516, de 2007 (art. 1º).

Ao Ibama compete exercer o poder de polícia ambiental, o que inclui as atividades de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental,

com aplicação de multas ou outras sanções administrativas, conforme dispõe o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. As audiências de conciliação ambiental, a seu turno, são consideradas instrumento processual voluntário por ocasião da lavratura do auto de infração, conforme art. 97-A do Decreto nº 6.514, de 2008, incluído pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, de competência, igualmente, do Ibama.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 698, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00698/2021



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

SF/21409.27302-01 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existem autos de infração emitidos pelo Ibama paralisados? Caso afirmativo, quantos?
2. Quantas audiências de conciliação ocorreram desde a sua implementação?
3. Qual foi o montante arrecadado oriundo do pagamento de multas emitidas pelo Ibama desde outubro de 2019?
4. Quantos policiais militares de São Paulo ocupam cargos de confiança no Ibama?
5. O que motiva o Ministério do Meio Ambiente a optar por militares para ocupar cargos de direção no ICMbio e o Ibama?

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.

Sala das Sessões, 1º de março de 2021.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Bloco Senado Independente**



**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

26



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 799, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21204.41730-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Nesses termos, requisita-se:

1. Detalhamento das atividades realizadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal desde sua criação até a presente data, discriminadas mês a mês, acompanhado de documentação comprobatória dessas atividades;
2. Descrição das atividades previstas para serem realizadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal no ano de 2021, acompanhada do planejamento oficial dessas atividades;
3. Agenda pública completa, pretérita e futura, do titular da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal;



SF/21204.41730-41 (LexEdit)

4. Avaliações, até a mais recente realizada, dos resultados obtidos pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, especificando a análise quanto ao atingimento das metas previamente estabelecidas para o órgão;
5. Lista dos servidores e colaboradores terceirizados que compõem a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, com a discriminação dos cargos, funções, atividades desenvolvidas, remuneração, regime de trabalho, carga horária e formação;
6. Descrição das viagens a serviço realizadas pelos membros da equipe da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, com a discriminação dos locais visitados, objetivos, valores gastos com diárias e passagens e resultados alcançados;
7. Lista das parcerias firmadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal para a execução de suas atribuições, acompanhada dos documentos formalizadores dessas parcerias.

JUSTIFICAÇÃO

A Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal foi criada por meio do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, na estrutura do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Segundo o MMA, o novo órgão "visa proteger e defender animais que estão em situação de risco, especialmente animais como cães e gatos que vivem em situação precária e abandono".

A imprensa tem noticiado que após uma explosão de adoções de animais domésticos no início da pandemia de Covid-19, muitos deles tem sido abandonados com o prolongamento da crise sanitária. Observamos um crescimento assustador de casos de violência contra cães e gatos. Entidades

de acolhimento de animais em situação de abandono ou maus-tratos estão sobrecarregadas.

Apesar dessa triste realidade, até o momento desconhecemos o trabalho da recém criada Coordenação. Não temos notícias da formulação de política pública sobre esse importante tema por parte do MMA. Não sabemos quais são as intervenções, parcerias, programas, projetos, metas e resultados relacionados ao novo órgão. Qual a estrutura disponível para cumprir com os compromissos e atribuições divulgados quando de sua criação? A Coordenação estaria apta a apoiar os principais atores que lidam com o tema, notadamente as organizações não governamentais (ONG) e as prefeituras municipais?

Nesse sentido, é imprescindível que o Parlamento obtenha informações e documentos que demonstrem o funcionamento e a efetividade da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento e a fiscalização por parte do Poder Legislativo, bem como viabilizar a elaboração de legislação, se necessário, que facilite a atuação do Poder Executivo na implementação e execução de ações concretas de combate aos maus-tratos contra animais e de promoção do bem-estar animal em todo o País.

Sala das Sessões, 4 de março de 2021.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente**

SF/21204.41730-41 (LexEdit)


PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 799, de 2021, do Senador Jaques Wagner, para que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, informações sobre a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Jaques Wagner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 799, de 2021, em que solicita as seguintes informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente:

1. Detalhamento das atividades realizadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal desde sua criação até a presente data, discriminadas mês a mês, acompanhado de documentação comprobatória dessas atividades;

2. Descrição das atividades previstas para serem realizadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal no ano de 2021, acompanhada do planejamento oficial dessas atividades;

3. Agenda pública completa, pretérita e futura, do titular da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal;

4. Avaliações, até a mais recente realizada, dos resultados obtidos pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, especificando a análise quanto ao atingimento das metas previamente estabelecidas para o órgão;

5. *Lista dos servidores e colaboradores terceirizados que compõem a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, com a discriminação dos cargos, funções, atividades desenvolvidas, remuneração, regime de trabalho, carga horária e formação;*

6. *Descrição das viagens a serviço realizadas pelos membros da equipe da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, com a discriminação dos locais visitados, objetivos, valores gastos com diárias e passagens e resultados alcançados;*

7. *Lista das parcerias firmadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal para a execução de suas atribuições, acompanhada dos documentos formalizadores dessas parcerias.*

Na justificação da matéria, seu autor pondera a importância de o Parlamento obter informações e documentos que demonstrem o funcionamento e a efetividade da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, para possibilitar o adequado acompanhamento e a fiscalização sobre a atuação do Poder Executivo na implementação e execução de ações concretas de combate aos maus-tratos contra animais e de promoção do bem-estar animal.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério.

No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes à política nacional do meio ambiente, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Desse modo, consoante as normas regimentais e constitucionais, o Requerimento nº 799, de 2021, atende aos critérios relacionados à solicitação de informações necessárias à competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 799, de 2021.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00799/2021



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21204.41730-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Nesses termos, requisita-se:

1. Detalhamento das atividades realizadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal desde sua criação até a presente data, discriminadas mês a mês, acompanhado de documentação comprobatória dessas atividades;
2. Descrição das atividades previstas para serem realizadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal no ano de 2021, acompanhada do planejamento oficial dessas atividades;
3. Agenda pública completa, pretérita e futura, do titular da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal;

4. Avaliações, até a mais recente realizada, dos resultados obtidos pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, especificando a análise quanto ao atingimento das metas previamente estabelecidas para o órgão;
5. Lista dos servidores e colaboradores terceirizados que compõem a Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, com a discriminação dos cargos, funções, atividades desenvolvidas, remuneração, regime de trabalho, carga horária e formação;
6. Descrição das viagens a serviço realizadas pelos membros da equipe da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, com a discriminação dos locais visitados, objetivos, valores gastos com diárias e passagens e resultados alcançados;
7. Lista das parcerias firmadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal para a execução de suas atribuições, acompanhada dos documentos formalizadores dessas parcerias.



JUSTIFICAÇÃO

A Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal foi criada por meio do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, na estrutura do Departamento de Espécies, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Segundo o MMA, o novo órgão "visa proteger e defender animais que estão em situação de risco, especialmente animais como cães e gatos que vivem em situação precária e abandono".

A imprensa tem noticiado que após uma explosão de adoções de animais domésticos no início da pandemia de Covid-19, muitos deles tem sido abandonados com o prolongamento da crise sanitária. Observamos um crescimento assustador de casos de violência contra cães e gatos. Entidades

de acolhimento de animais em situação de abandono ou maus-tratos estão sobrecarregadas.

Apesar dessa triste realidade, até o momento desconhecemos o trabalho da recém criada Coordenação. Não temos notícias da formulação de política pública sobre esse importante tema por parte do MMA. Não sabemos quais são as intervenções, parcerias, programas, projetos, metas e resultados relacionados ao novo órgão. Qual a estrutura disponível para cumprir com os compromissos e atribuições divulgados quando de sua criação? A Coordenação estaria apta a apoiar os principais atores que lidam com o tema, notadamente as organizações não governamentais (ONG) e as prefeituras municipais?

Nesse sentido, é imprescindível que o Parlamento obtenha informações e documentos que demonstrem o funcionamento e a efetividade da Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento e a fiscalização por parte do Poder Legislativo, bem como viabilizar a elaboração de legislação, se necessário, que facilite a atuação do Poder Executivo na implementação e execução de ações concretas de combate aos maus-tratos contra animais e de promoção do bem-estar animal em todo o País.

Sala das Sessões, 4 de março de 2021.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente**



**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

27



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 847, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

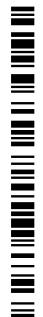


[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.



SF/21256.64261-96 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

Nesses termos, requisita-se:

1. Se no Sistema Único de Saúde, há disponibilidade de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen?
2. Existem estudos com metodologia adequada e rigor científico para recomendar a utilização das lentes coloridas como método terapêutico eficaz e comprovado para o tratamento da síndrome?
3. O Ministério da Saúde tem dados estatísticos sobre casos da síndrome no país e tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas?
4. Considerando que as lentes coloridas mormente são fabricadas em poucos serviços de saúde privados, se o SUS tem enviado esforços nos sentido de levar aos que têm a síndrome a oportunidade de realizar o tratamento com esse recurso?
5. Esse assunto tem sido discutido e abordado com a área técnica ou específica do Ministério da Educação, vez que o tema também é afeto à Pasta?

JUSTIFICAÇÃO

Destacamos, inicialmente, que síndrome de Irlen, também conhecida como síndrome da sensibilidade escotópica, é uma disfunção do sistema magnocelular, ou seja, um dos principais sistemas da visão humana.

O sistema em tela estabelece o tempo de duração de cada fixação ocular, além do direcionamento dos movimentos sacádicos (entre os pontos de fixação e entre as pausas). Uma dificuldade no sistema magnocelular visual leva a uma menor estabilidade da fixação ocular na letra ou na palavra, com consequente desconforto progressivo e estresse visual.



SF21256.64261-96 (LexEdit)

A síndrome se caracteriza como um transtorno visual relacionado com alterações na percepção luminosa pelo cérebro, cujas alterações podem gerar enxaqueca, desconfortos visuais, e dificuldades de aprendizado.

Saliente-se que pesquisadores têm levantado a hipótese de que esta síndrome seja responsável por um número significativo de casos de problemas escolares, o que traz consequências terríveis para o futuro da criança acometida, podendo gerar inicialmente desinteresse pelos estudos, abandono escolar, e por fim, baixa empregabilidade e alto risco social.

Reforçamos por fim, que esta doença pode ter impacto relevante na qualidade de vida e potencial acadêmico de pacientes. Por isso é importante que o Ministério da Saúde esclareça que ações têm adotado no tocante ao assunto em tela, enviando ao Senado as informações solicitadas e/ou outras que julgar pertinentes ao tema em comento.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

**Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador**

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 847, de 2021, do Senador Izalci Lucas, que busca requerer informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 847, de 2021, de autoria do Senador Izalci Lucas, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, visa a obter do Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações sobre diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen:

1. Se no Sistema Único de Saúde há disponibilidade de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.
2. Existem estudos com metodologia adequada e rigor científico para recomendar a utilização das lentes coloridas como método terapêutico eficaz e comprovado para o tratamento da síndrome?
3. O Ministério da Saúde tem dados estatísticos sobre casos da síndrome no país e tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas?
4. Considerando que as lentes coloridas mormente são fabricadas em poucos serviços de saúde privados, se o SUS tem envidado esforços no sentido de levar aos que têm a síndrome a oportunidade de realizar o tratamento com esse recurso?
5. Esse assunto tem sido discutido e abordado com a área técnica ou específica do Ministério da Educação, vez que o tema também é afeto à Pasta?

Na justificativa, o autor argumenta que a síndrome de Irlen é uma disfunção visual que afeta o sistema magnocelular e pode ser responsável por um número significativo de casos de problemas escolares. Dessa forma, pode trazer consequências severas para o presente e o futuro das crianças acometidas, o que torna importante a prestação de esclarecimentos, pelo Ministério da Saúde, sobre as ações adotadas para a abordagem da doença.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 847, de 2021, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00847/2021



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

Nesses termos, requisita-se:

1. Se no Sistema Único de Saúde, há disponibilidade de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen?
2. Existem estudos com metodologia adequada e rigor científico para recomendar a utilização das lentes coloridas como método terapêutico eficaz e comprovado para o tratamento da síndrome?
3. O Ministério da Saúde tem dados estatísticos sobre casos da síndrome no país e tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas?
4. Considerando que as lentes coloridas mormente são fabricadas em poucos serviços de saúde privados, se o SUS tem envidado esforços nos sentido de levar aos que têm a síndrome a oportunidade de realizar o tratamento com esse recurso?
5. Esse assunto tem sido discutido e abordado com a área técnica ou específica do Ministério da Educação, vez que o tema também é afeto à Pasta?

SF/21256.64261-96 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21256.64261-96.

JUSTIFICAÇÃO

Destacamos, inicialmente, que síndrome de Irlen, também conhecida como síndrome da sensibilidade escotópica, é uma disfunção do sistema magnocelular, ou seja, um dos principais sistemas da visão humana.

O sistema em tela estabelece o tempo de duração de cada fixação ocular, além do direcionamento dos movimentos sacádicos (entre os pontos de fixação e entre as pausas). Uma dificuldade no sistema magnocelular visual leva a uma menor estabilidade da fixação ocular na letra ou na palavra, com consequente desconforto progressivo e estresse visual.



SF21256.64261-96 (LexEdit)

A síndrome se caracteriza como um transtorno visual relacionado com alterações na percepção luminosa pelo cérebro, cujas alterações podem gerar enxaqueca, desconfortos visuais, e dificuldades de aprendizado.

Saliente-se que pesquisadores têm levantado a hipótese de que esta síndrome seja responsável por um número significativo de casos de problemas escolares, o que traz consequências terríveis para o futuro da criança acometida, podendo gerar inicialmente desinteresse pelos estudos, abandono escolar, e por fim, baixa empregabilidade e alto risco social.

Reforçamos por fim, que esta doença pode ter impacto relevante na qualidade de vida e potencial acadêmico de pacientes. Por isso é importante que o Ministério da Saúde esclareça que ações têm adotado no tocante ao assunto em tela, enviando ao Senado as informações solicitadas e/ou outras que julgar pertinentes ao tema em comento.

Sala das Sessões, 9 de março de 2021.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

28



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 972, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SF/21293.02922-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, em caráter de urgência, informações sobre o calendário oficial de aquisição e ampliação de vacinas para imunização contra o COVID-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, em caráter de urgência, informações sobre o calendário oficial de aquisição e ampliação de vacinas para imunização contra o COVID-19.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o RQS nº 972, de 2021, do Senador Otto Alencar, que visa a obter, *em caráter de urgência, informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o calendário oficial de aquisições e ampliação de vacinas contra a COVID-19.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação da Mesa o Requerimento nº 972, de 2021, de autoria do Senador Otto Alencar, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, visa a obter do Sr. Ministro de Estado da Saúde, *em caráter de urgência, informações sobre o calendário oficial de aquisições e ampliação de vacinas para imunização contra a COVID-19.*

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências,

consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 972, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
00972/2021



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, em caráter de urgência, informações sobre o calendário oficial de aquisição e ampliação de vacinas para imunização contra o COVID-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, em caráter de urgência, informações sobre o calendário oficial de aquisição e ampliação de vacinas para imunização contra o COVID-19.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**

SF/21293.02922-99 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21293.02922-99.

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

29



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1144, DE 2021

Informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



[Página da matéria](#)



SF/21035.00305-35 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações atuais sobre o RGP, seu estado atual, dados sobre número de inscritos e prazo médio de processamento de solicitação de registro;
2. Informações sobre eventuais processos de atualização ou reformulação do RGP;
3. Informações sobre iniciativas encampadas por esse Ministério visando reduzir o prazo de apreciação de registros.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tempo em que a cumprimentamos, reiteramos a solicitação de informações e atualização dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira dos

pescadores do Estado do Rio Grande do Norte, enviada ao Ministério em 22 de março de 2020.

O Registro Geral da Atividade Pesqueira é regulamentado pela Instrução Normativa nº 06, de 29 de junho de 2012, e é utilizado para o pescador profissional artesanal e para o pescador profissional industrial.

Para efetivação do registro de pescador profissional são necessários a análise e o deferimento de documentação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o lançamento dos dados do pescador no sistema que abarca o Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP.

Entretanto, há anos a atualização dos dados do RGP está paralisada. Vivenciamos uma crônica falta de registro e emissão de licença dos pescadores artesanais, com total desatualização dos dados do sistema do RGP, em franco prejuízo aos pescadores que dependem de documentação para exercer regularmente sua profissão.

Para se ter uma ideia, no estado do Rio Grande do Norte cerca de 30 mil pescadores aguardam a apreciação e atualização de suas inscrições no RGP. São 10.133 pescadores associados as 25 Colônias de Pesca que atuam na Costa Potiguar e 20 mil pescadores que não possuem registro trabalhista. Pescadores que aguardam a análise de suas inscrições no RGP para regularização de sua situação profissional.

Destaque-se que o exercício da profissão para os pescadores tem caráter acima de tudo alimentar, de garantir o mínimo existencial para eles e família, e a não atualização das inscrições no sistema do RGP tem posto em risco essa sobrevivência.

Por exemplo, é de se considerar que o pescador necessita estar regularmente inscrito no RGP para percepção do seguro defeso, de tal sorte que a ausência de registro o deixa por vários meses sem meios para garantia de seu



sustento, já que está impossibilitado de pescar durante o período de reprodução das espécies e de receber o seguro por não possuir RGP.

Assim, a falta de cadastramento e atualização do RGP tem prejudicado sobremaneira os pescadores, marisqueiros e maricultores autônomos do RN.

Nesse sentido, visando garantir a realização do serviço público em tempo razoável, de modo a evitar os riscos e transtornos gerados aos pescadores que dependam do registro para sua subsistência e de seus familiares, **solicitamos informações detalhadas de como tem acontecido a atualização dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira-RGP, bem como que esta atualização seja realizada, além de maior celeridade na análise e deferimento das inscrições dos pescadores ao Registro.**

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**



SF21035.00305-35 (LexEdit)

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.144, de 2021, do Senador Jean Paul Prates, que solicita *informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador JEAN PAUL PRATES solicita, por meio do Requerimento (RQS) nº 1.144, de 2021, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, as seguintes informações sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira.

1. Informações atuais sobre o RGP, seu estado atual, dados sobre número de inscritos e prazo médio de processamento de solicitação de registro;
2. Informações sobre eventuais processos de atualização ou reformulação do RGP;
3. Informações sobre iniciativas encampadas por esse Ministério visando reduzir o prazo de apreciação de registros.

Em sua Justificação o Autor do RQS reitera a solicitação de dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGPs) dos pescadores do Estado do Rio Grande do Norte, enviada ao Ministério em 22 de março de 2020. Salienta que “há anos a atualização dos dados do RGP está paralisada. Vivenciamos uma crônica falta de registro e emissão de licença dos pescadores artesanais, com total desatualização dos dados do sistema do RGP, em franco prejuízo aos pescadores que dependem de documentação para exercer regularmente sua profissão,” e que cerca de 30 mil pescadores

aguardam a apreciação e atualização de suas inscrições no RGP, condição necessária para o recebimento do seguro defeso.

II – ANÁLISE

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, *dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.*

O art. 24 da Lei estabelece que “toda pessoa, física ou jurídica, que exerce atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, bem como no Cadastro Técnico Federal - CTF na forma da legislação específica”, enquanto os critérios para a efetivação do RGP são estabelecidos no regulamento da Lei.

O art. 7º da Lei dispõe que o “desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante”, entre outros princípios, o sistema de informações sobre a atividade pesqueira (inciso VIII). E o art. 27, §2º, da Lei, autoriza ainda o Poder Executivo a criar sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, com o objetivo de coletar, agregar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro e aquícola nacional.

Não obstante as disposições contidas na Lei, cumpre destacar a existência do Decreto nº 1.694 de 13 de novembro de 1995, sem revogação expressa e que, antes mesmo da Lei, já criara o Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura – SINPESQ, e deu à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o encargo de coordenar a implantação, o desenvolvimento e a manutenção do Sistema. Ainda por esse Decreto, o Sinpesq deve conter informações fornecidas pelos então “Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, da Fazenda, da Indústria, do Comércio e do Turismo, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e da Ciência e Tecnologia, assim como as disponíveis nos demais órgãos federais, estaduais, municipais, instituições de ensino e pesquisa e entidades envolvidas com o setor pesqueiro”. Todavia, não foram encontradas informações ou referências ao Sinpesq no sítio na Internet do IBGE que, aparentemente, nunca implementou o Sinpesq.

O regulamento do Registro Geral da Atividade Pesqueira foi estabelecido pelo Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015. O § 3º do art. 1º do citado Decreto estabeleceu que compete ao então Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) a inscrição no RGP. As funções do MPA hoje são exercidas pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que atualmente trata da Estrutura Regimental do Ministério. Ainda, conforme o art. 32 desse Decreto compete ao Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca dessa Secretaria, coordenar, organizar e manter o RGP; e fornecer ao Ministério do Meio Ambiente os dados do RGP relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, referido na Lei nº 11.959, de 2009.

O Decreto nº 8.425, de 2015, que regulamentou o RGP, no entanto, não faz nenhuma menção ao sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura, e nem mesmo ao Sinpesq, instituído 20 anos antes.

No sítio na Internet do MAPA há a página relativa a Registro, Monitoramento e Cadastro das atividades de pesca e aquicultura, e há links para informações de Cadastro de Pescador Amador, Cadastro Nacional de Pesquisadores da Pesca, Credenciamento Agentes Validadores, Registro de Embarcações e Registro Pescador Profissional. Mas não há nenhum caminho para informações ou dados estatísticos sobre o RGP ou, particularmente, sobre o cadastro de pescadores artesanais, que é o que interessa ao autor do RQS em análise.

Em suma, destaca-se: 1) a não implementação do sistema nacional de informações sobre a pesca e a aquicultura pelo Poder Executivo, e a falta de informações e dados do RGP, ambos previstos na Lei nº 11.959, de 2009; 2) a falta de informações no sítio do IBGE e do MAPA sobre o *status* e funcionamento do Sistema Nacional de Informações da Pesca e Aquicultura – SINPESQ, instituído em 1995; e 3) a desorganização e falta de informações e dados estatísticos relativos à Pesca e Aquicultura nas páginas da Secretaria de Aquicultura e Pesca, no sítio na Internet do MAPA.

Em conclusão, e por todo o exposto, observamos que o Requerimento nº 1.144, de 2021, atende ao que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, bem como ao art. 216 do RISF, obedecendo, portanto,

às normas de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Especificamente, quanto ao disposto no inciso I do art. 216, não há o que obstar, uma vez que a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca se encontra entre os temas sujeitos à competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, não se trata de informações de natureza sigilosa, o que exigiria rito de tramitação específico. Com efeito, em consonância com o art. 215, I, o requerimento depende somente de decisão da Mesa.

Portanto, entende-se que a Proposição se conforma aos dispositivos regimentais e constitucionais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelas razões expostas, *votamos* pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do RQS nº 1.144, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01144/2021



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira.

SF/21035.00305-35 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Correa da Costa Dias, informações sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações atuais sobre o RGP, seu estado atual, dados sobre número de inscritos e prazo médio de processamento de solicitação de registro;
2. Informações sobre eventuais processos de atualização ou reformulação do RGP;
3. Informações sobre iniciativas encampadas por esse Ministério visando reduzir o prazo de apreciação de registros.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tempo em que a cumprimentamos, reiteramos a solicitação de informações e atualização dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira dos

pescadores do Estado do Rio Grande do Norte, enviada ao Ministério em 22 de março de 2020.

O Registro Geral da Atividade Pesqueira é regulamentado pela Instrução Normativa nº 06, de 29 de junho de 2012, e é utilizado para o pescador profissional artesanal e para o pescador profissional industrial.

Para efetivação do registro de pescador profissional são necessários a análise e o deferimento de documentação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o lançamento dos dados do pescador no sistema que abarca o Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP.

Entretanto, há anos a atualização dos dados do RGP está paralisada. Vivenciamos uma crônica falta de registro e emissão de licença dos pescadores artesanais, com total desatualização dos dados do sistema do RGP, em franco prejuízo aos pescadores que dependem de documentação para exercer regularmente sua profissão.

Para se ter uma ideia, no estado do Rio Grande do Norte cerca de 30 mil pescadores aguardam a apreciação e atualização de suas inscrições no RGP. São 10.133 pescadores associados as 25 Colônias de Pesca que atuam na Costa Potiguar e 20 mil pescadores que não possuem registro trabalhista. Pescadores que aguardam a análise de suas inscrições no RGP para regularização de sua situação profissional.

Destaque-se que o exercício da profissão para os pescadores tem caráter acima de tudo alimentar, de garantir o mínimo existencial para eles e família, e a não atualização das inscrições no sistema do RGP tem posto em risco essa sobrevivência.

Por exemplo, é de se considerar que o pescador necessita estar regularmente inscrito no RGP para percepção do seguro defeso, de tal sorte que a ausência de registro o deixa por vários meses sem meios para garantia de seu



sustento, já que está impossibilitado de pescar durante o período de reprodução das espécies e de receber o seguro por não possuir RGP.

Assim, a falta de cadastramento e atualização do RGP tem prejudicado sobremaneira os pescadores, marisqueiros e maricultores autônomos do RN.

Nesse sentido, visando garantir a realização do serviço público em tempo razoável, de modo a evitar os riscos e transtornos gerados aos pescadores que dependam do registro para sua subsistência e de seus familiares, **solicitamos informações detalhadas de como tem acontecido a atualização dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira-RGP, bem como que esta atualização seja realizada, além de maior celeridade na análise e deferimento das inscrições dos pescadores ao Registro.**

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**



**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

30



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1160, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal para garantir o suprimento de medicamentos usados para intubação de pacientes, tendo em vista o aumento substancial de sua demanda devido à segunda onda da pandemia de covid que assola o país.

SF/21823.06883-46 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal para garantir o suprimento de medicamentos usados para intubação de pacientes, tendo em vista o aumento substancial de sua demanda devido à segunda onda da pandemia de covid que assola o país.

Nesses termos, indaga-se:

1. O Governo Federal, com auxílio da Anvisa e no uso da sua competência prevista no art. 7º, XXV, da Lei 9.782/1999, busca obter informações junto ao setor farmacêutico nacional sobre a quantidade disponível em estoque e capacidade produtiva de medicamentos e produtos necessários para a intubação de pacientes?

2. O Governo Federal tem-se valido do previsto no art. 3º, VII da Lei 13.979/2020, a fim de realizar requisições administrativas no território nacional para distribuição desses recursos de acordo com as demandas dos estados e municípios?
3. Está em curso procedimento de cotação internacional junto à Organização Pan-Americana de Saúde (ou outros entes internacionais de interesse) para aquisição dos produtos do chamado popularmente "kit intubação" em situação de desabastecimento?

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem-se noticiado sobre o iminente agravamento da crise sanitária causada pelo coronavírus no país em razão do desabastecimento do popularmente chamado "kit intubação" - medicamentos necessários para intubação dos pacientes graves.

Apesar de se reconhecer que a maior parte desses medicamentos compõem os componentes básico e especializado da assistência farmacêutica, sendo geralmente adquiridos por estados e municípios, é inegável que, em razão da situação excepcional de pandemia em que nos encontramos, a atuação centralizada do Governo Federal torna-se absolutamente necessária à resolução do problema.

Além da ótica econômica - a compra centralizada permite economia de escala e evita aumento de preços por competição entre os entes subnacionais - a compra centralizada em situações de abrangência nacional que signifiquem risco de saúde para a população brasileira, além de autorizada legalmente, permite maior eficácia às medidas, a exemplo do Plano Nacional de Imunização.

Dessa forma, valemo-nos do presente Requerimento de Informação para saber que medidas vem o Governo Federal adotando para evitar essa tragédia,



em especial com relação ao monitoramento e distribuição organizada dos estoques nacionais e à compra internacional dos medicamentos que se façam necessários.

Contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**

SF/21823.06883-46 (LexEdit)


PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.160, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rego, que visa a solicitar ao Ministro de Estado da Saúde *informações sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal para garantir o suprimento de medicamentos usados para intubação de pacientes, tendo em vista o aumento substancial de sua demanda devido à segunda onda da pandemia de covid que assola o país.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Veneziano Vital do Rego demanda o encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Saúde de requerimento de informações sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal para garantir o suprimento de medicamentos usados para intubação de pacientes, tendo em vista o aumento substancial de sua demanda devido à segunda onda da pandemia de covid que assola o país, fazendo as seguintes indagações:

1. O Governo Federal, com auxílio da Anvisa e no uso da sua competência prevista no art. 7º, XXV, da Lei 9.782/1999, busca obter informações junto ao setor farmacêutico nacional sobre a quantidade disponível em estoque e capacidade produtiva de medicamentos e produtos necessários para a intubação de pacientes?
2. O Governo Federal tem-se valido do previsto no art. 3º, VII da Lei 13.979/2020, a fim de realizar requisições administrativas no território nacional para distribuição desses recursos de acordo com as demandas dos estados e municípios?
3. Está em curso procedimento de cotação internacional junto à Organização Pan-Americana de Saúde (ou outros entes internacionais de interesse) para aquisição dos produtos do chamado popularmente "kit intubação" em situação de desabastecimento?

Na justificação, o autor defende sua convicção de que, em razão da situação excepcional de pandemia em que nos encontramos, a atuação do Governo Federal, por meio de compras centralizadas, torna-se absolutamente necessária para evitar o desabastecimento dos medicamentos integrantes do “kit intubação”.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.160, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)

**RQS
01160/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal para garantir o suprimento de medicamentos usados para intubação de pacientes, tendo em vista o aumento substancial de sua demanda devido à segunda onda da pandemia de covid que assola o país.

SF/21823.06883-46 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre as medidas tomadas pelo Governo Federal para garantir o suprimento de medicamentos usados para intubação de pacientes, tendo em vista o aumento substancial de sua demanda devido à segunda onda da pandemia de covid que assola o país.

Nesses termos, indaga-se:

1. O Governo Federal, com auxílio da Anvisa e no uso da sua competência prevista no art. 7º, XXV, da Lei 9.782/1999, busca obter informações junto ao setor farmacêutico nacional sobre a quantidade disponível em estoque e capacidade produtiva de medicamentos e produtos necessários para a intubação de pacientes?

2. O Governo Federal tem-se valido do previsto no art. 3º, VII da Lei 13.979/2020, a fim de realizar requisições administrativas no território nacional para distribuição desses recursos de acordo com as demandas dos estados e municípios?
3. Está em curso procedimento de cotação internacional junto à Organização Pan-Americana de Saúde (ou outros entes internacionais de interesse) para aquisição dos produtos do chamado popularmente "kit intubação" em situação de desabastecimento?

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem-se noticiado sobre o iminente agravamento da crise sanitária causada pelo coronavírus no país em razão do desabastecimento do popularmente chamado "kit intubação" - medicamentos necessários para intubação dos pacientes graves.

Apesar de se reconhecer que a maior parte desses medicamentos compõem os componentes básico e especializado da assistência farmacêutica, sendo geralmente adquiridos por estados e municípios, é inegável que, em razão da situação excepcional de pandemia em que nos encontramos, a atuação centralizada do Governo Federal torna-se absolutamente necessária à resolução do problema.

Além da ótica econômica - a compra centralizada permite economia de escala e evita aumento de preços por competição entre os entes subnacionais - a compra centralizada em situações de abrangência nacional que signifiquem risco de saúde para a população brasileira, além de autorizada legalmente, permite maior eficácia às medidas, a exemplo do Plano Nacional de Imunização.

Dessa forma, valemo-nos do presente Requerimento de Informação para saber que medidas vem o Governo Federal adotando para evitar essa tragédia,



em especial com relação ao monitoramento e distribuição organizada dos estoques nacionais e à compra internacional dos medicamentos que se façam necessários.

Contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**



SF/21823.06883-46 (LexEdit)

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

31



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1310, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre as ações e programas deste Ministério para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública; e a situação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

SF/21808.28160-40 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre as ações e programas deste Ministério para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública; e a situação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Nesses termos, requisita-se:

1. Que ações o Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolve para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção



SF21808.28160-40 (LexEdit)

do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública?

2. Quais projetos de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública são desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), previsto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018?
3. O Ministério possui programas de prevenção de suicídio entre os profissionais da segurança pública?
4. O Ministério possui dados atualizados sobre a saúde mental dos profissionais de segurança pública? Se sim, favor disponibiliza-los.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 28 de março, um soldado da Polícia Militar da Bahia, em meio a um aparente surto psicótico, se dirigiu ao farol da barra, em Salvador, e passou a efetuar disparos com um fuzil. Primeiramente para o alto e, no final da tarde, contra a própria tropa da Polícia Militar presente no local. Acabou sendo morto por outros policiais militares.

Trata-se de mais uma tragédia na segurança pública em nosso país. Nos solidarizamos com os familiares, colegas e amigos do policial morto.

É notório que o país vive uma grande crise no setor, e os profissionais da segurança pública estão entre suas principais vítimas. São profissionais que estão na linha de frente da defesa da sociedade. Diariamente, arriscam suas vidas para proteger a vida e os direitos dos cidadãos.

A natureza do trabalho policial apresenta riscos constantes à vida e à saúde física e mental do profissional. Os policiais estão entre os servidores públicos mais propensos a desenvolverem problemas de saúde mental relacionados



SF21808.28160-40 (LexEdit)

à ansiedade, à depressão, aos transtornos de estresse pós-traumático, ao alcoolismo e/ou à dependência de drogas. Isso se reflete nas altas taxas de suicídio entre essa categoria.

Em 2019 houve, pelo menos, 91 casos de suicídios entre policiais da ativa no país (26 policiais civis e 65 policiais militares). A taxa de suicídios entre policiais militares e civis da ativa no Brasil nesse ano - de 17,4 por 100 mil - foi quase o triplo da taxa verificada entre a população em geral - de 6 por 100 mil habitantes - de acordo com os dados levantados na pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Isso demonstra a gravidade desta questão que assola esses profissionais.

A Lei nº 13.675 já prevê, em seu art. 42, a criação de um Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), com o desenvolvimento de ações de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública.

Nós também apresentamos o PL 721 de 2021, que cria o Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e institui uma série de ações e diretrizes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, de valorização das carreiras desses profissionais. O projeto prevê diversas ações de atenção à saúde desses profissionais. Estabelece a realização de avaliações em saúde multidisciplinar, inclusive psiquiátrica e psicológica, anualmente.

No entanto, é preciso conhecer quais atividades estão sendo desenvolvidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre essa temática. Sendo assim, diante desse triste episódio, apresentamos o presente requerimento de informações para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública nos informe sobre seus programas e ações de promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública do Brasil.

Enquanto alguns parlamentares buscam se utilizar da tragédia para promover motins e atacar adversários políticos, nós estamos trabalhando para valorizar e garantir melhores condições de trabalho e de saúde para esses valorosos profissionais, para que tragédias como essa não voltem a ocorrer.

Sala das Sessões, de de .

Senador Randolfe Rodrigues (REDE - AP)



PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1310, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre as ações e programas deste Ministério para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública; e a situação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 1310, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre as ações e programas deste Ministério para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública; e a situação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.*

Na justificação, o Autor lembrou o episódio do soldado da Polícia Militar da Bahia, que, em aparente surto psicótico, realizou disparos na região do Farol da Barra em Salvador e acabou morto em 28 de março de 2021; argumentou que o País vive uma crise no setor de segurança pública, cujas principais vítimas são seus profissionais; afirmou que a natureza do trabalho policial traz riscos constantes à vida e à saúde mental;

registrou que em 2019 houve pelo menos 91 suicídios de policiais e que a taxa de suicídios entre policiais foi o triplo da taxa de suicídios entre a população em geral; recordou que a Lei do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) prevê a criação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida); e ressaltou que apresentou um projeto de lei para criar o Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Ministério da Justiça e Segurança Pública é órgão vinculado à Presidência da República responsável pela coordenação e gestão do SUSP, de modo que o endereçamento do Requerimento atende ao disposto na norma.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento também está de acordo com esses preceitos.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1310, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)

RQS
01310/2021



SENADO FEDERAL

SF/21808.28160-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre as ações e programas deste Ministério para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública; e a situação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre as ações e programas deste Ministério para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública; e a situação do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), criado pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Nesses termos, requisita-se:

1. Que ações o Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolve para a promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção



SF21808.28160-40 (LexEdit)

do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública?

2. Quais projetos de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública são desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), previsto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018?
3. O Ministério possui programas de prevenção de suicídio entre os profissionais da segurança pública?
4. O Ministério possui dados atualizados sobre a saúde mental dos profissionais de segurança pública? Se sim, favor disponibiliza-los.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 28 de março, um soldado da Polícia Militar da Bahia, em meio a um aparente surto psicótico, se dirigiu ao farol da barra, em Salvador, e passou a efetuar disparos com um fuzil. Primeiramente para o alto e, no final da tarde, contra a própria tropa da Polícia Militar presente no local. Acabou sendo morto por outros policiais militares.

Trata-se de mais uma tragédia na segurança pública em nosso país. Nos solidarizamos com os familiares, colegas e amigos do policial morto.

É notório que o país vive uma grande crise no setor, e os profissionais da segurança pública estão entre suas principais vítimas. São profissionais que estão na linha de frente da defesa da sociedade. Diariamente, arriscam suas vidas para proteger a vida e os direitos dos cidadãos.

A natureza do trabalho policial apresenta riscos constantes à vida e à saúde física e mental do profissional. Os policiais estão entre os servidores públicos mais propensos a desenvolverem problemas de saúde mental relacionados

à ansiedade, à depressão, aos transtornos de estresse pós-traumático, ao alcoolismo e/ou à dependência de drogas. Isso se reflete nas altas taxas de suicídio entre essa categoria.

Em 2019 houve, pelo menos, 91 casos de suicídios entre policiais da ativa no país (26 policiais civis e 65 policiais militares). A taxa de suicídios entre policiais militares e civis da ativa no Brasil nesse ano - de 17,4 por 100 mil - foi quase o triplo da taxa verificada entre a população em geral - de 6 por 100 mil habitantes - de acordo com os dados levantados na pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Isso demonstra a gravidade desta questão que assola esses profissionais.

A Lei nº 13.675 já prevê, em seu art. 42, a criação de um Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), com o desenvolvimento de ações de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública.

Nós também apresentamos o PL 721 de 2021, que cria o Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e institui uma série de ações e diretrizes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, de valorização das carreiras desses profissionais. O projeto prevê diversas ações de atenção à saúde desses profissionais. Estabelece a realização de avaliações em saúde multidisciplinar, inclusive psiquiátrica e psicológica, anualmente.

No entanto, é preciso conhecer quais atividades estão sendo desenvolvidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre essa temática. Sendo assim, diante desse triste episódio, apresentamos o presente requerimento de informações para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública nos informe sobre seus programas e ações de promoção da qualidade de vida no trabalho e prevenção do adoecimento, em especial relativos à saúde mental, dos profissionais de segurança pública do Brasil.



Enquanto alguns parlamentares buscam se utilizar da tragédia para promover motins e atacar adversários políticos, nós estamos trabalhando para valorizar e garantir melhores condições de trabalho e de saúde para esses valorosos profissionais, para que tragédias como essa não voltem a ocorrer.

Sala das Sessões, de de

Senador Randolfe Rodrigues (REDE - AP)



**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

32



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1351, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21894.55364-73

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os recursos de acessibilidade ofertados aos estudantes com deficiência, assim como aos que apresentem transtornos globais do desenvolvimento (TGD), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas modalidades presencial e digital.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os recursos de acessibilidade ofertados aos estudantes com deficiência, assim como aos que apresentem transtornos globais do desenvolvimento (TGD), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas modalidades presencial e digital.

Nesses termos, requisita-se informações quanto:

1. ao rol de recursos de acessibilidade e de atendimento especializado, humanos e materiais (ambientais, de instalações e tecnológicos), postos à disposição dos participantes do Enem, correlacionados com as especificidades das deficiências

- ou dos transtornos de aprendizagem apresentados pelos candidatos inscritos no certame;
2. ao número de usuários desses recursos nas três últimas edições do Enem;
 3. à existência de estudos no âmbito da Pasta e, especialmente, na esfera do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com vistas à adaptação dos conteúdos das provas aplicadas no âmbito do Enem às condições especiais dos candidatos.
 4. à existência de previsão de autorização para uso de canetas coloridas ou lápis por parte dos participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de adaptação da prova com cores diferenciadas para que com esta padronização, o candidato com TEA possa se organizar melhor para a resolução do Exame, tendo em vista que a pessoa com autismo é extremamente visual;
 5. às medidas de acessibilidade que poderão ser adotadas, para além das expostas na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP, disponibilizada pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), posto que a cada edição do Enem, o Inep revisa seus processos a fim de realizar melhorias nos procedimentos adotados na edição anterior;
 6. às providências que o Ministério da Educação adotará para garantir recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização do Enem no formato digital em 2021, caso esta opção seja oferecida novamente, inclusive os recursos para estudantes cegos e surdocegos.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com determinação da Constituição de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo a sua finalidade precípua a inserção plena da pessoa, por meio do desenvolvimento de seus potenciais, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No âmbito do direito à educação, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, a todos que demonstrem aptidão para tanto, também inscrito na Carta de 1988, não comporta exceções sob justificação de limitações de qualquer natureza.

Assim, com o fim de mitigar distorções decorrentes da aplicação acrítica do princípio da igualdade formal, a mesma Carta assegura instrumentos de equidade, de modo a não apenas permitir, mas, sobretudo, exigir que os desiguais sejam tratados de forma desigual. Com esse afã, para as pessoas com deficiência, a Carta de 1988 garante o direito ao atendimento educacional especializado, um instrumento que desloca o eixo de análise da deficiência para o sistema educacional e para as instituições de ensino, a orientar a inclusão educacional dessas pessoas em toda a sua vida escolar.

Além disso, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada pelo Brasil, em 2008, com status de Emenda à Constituição, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Isso significa dizer que toda a legislação infraconstitucional deve atenção máxima aos ditames convencionais, tal como concretizado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) em seu Art. 30 no qual garante, nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, o dever




SF21894.55364-73

de adotar as seguintes medidas: atendimento preferencial; disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação; disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência; disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência; dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência; a adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa; e tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Com efeito, considerando que hoje a consolidação da inclusão das pessoas com deficiência e com TGD na educação passa necessariamente pela presença bem-sucedida na educação superior de qualidade, não se pode prescindir de condições adequadas às suas necessidades específicas também nos competentes processos seletivos, que, ao cabo, devem ter como foco a aferição de sua aptidão para frequentar esse nível de ensino. Daí a nossa preocupação de que os realizadores do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), um dos maiores processos seletivos de acesso à educação superior do mundo, estejam atentos a esse direito e assegurem, tanto na modalidade presencial quanto na digital, o atendimento especializado demandado por esse público, segundo a necessidade de cada um, para o efetivo acesso ao certame.

Decerto, cumpre ao Senado Federal, com esteio em sua competência fiscalizatória e de aferição da efetividade das políticas públicas, não apenas ter conhecimento das ações envidadas pelo Governo Federal no seu mister de implementação de direitos, mas também contribuir para o seu aperfeiçoamento, para o que não pode prescindir das informações pertinentes.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2021.

Senadora Mara Gabrilli



SF21894.53364-73

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.351, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que pede *informações ao Ministro de Estado da Educação, sobre recursos de acessibilidade para o atendimento de estudantes com deficiência participantes do Exame Nacional do Ensino Médio.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.351, de 2021, a Senadora Mara Gabrilli requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os recursos de acessibilidade ofertados aos estudantes com deficiência e àqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas modalidades presencial e digital, mormente informações atinentes:

1. ao rol de recursos de acessibilidade e de atendimento especializado, humanos e materiais (ambientais, de instalações e tecnológicos) postos à disposição dos participantes do Enem, correlacionados com as especificidades das deficiências;
2. ao número de usuários desses recursos nas três últimas edições do Enem;
3. à existência de estudos no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e, especialmente, na esfera do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com vistas à adaptação dos conteúdos das provas aplicadas no âmbito do Enem às condições especiais dos candidatos;

4. à existência de previsão de autorização para o uso de canetas coloridas ou lápis por parte dos participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a adaptação da prova desses candidatos com cores diferenciadas;
5. às medidas de acessibilidade que poderão ser adotadas no Enem, para além das expostas na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP, disponibilizada pelo MEC, por meio do Inep;
6. às providências que o Ministério da Educação adotará para garantir recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização de edição futura do Enem em formato digital, inclusive para estudantes cegos e surdocegos.

II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange especificamente ao conteúdo de tais demandas, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

De maneira geral, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares. Todavia, a redação oferecida pela autora aos itens 3 a 6 do pedido pode fazer suscitar incorrênciam em vedação prescrita pelo inciso II do citado art. 216 do Risf, que não abriga *conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*.

Por essa razão, sugerimos, para o pedido a ser encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação, a adequação de redação dos quatro mencionados itens, na forma da redação sintética e unificada na chamada do item.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.351, de 2021, com a reformulação dos itens 3 a 6 do pedido, na forma da redação oferecida ao quesito 3, a seguir transcrita, excluindo-se, em consequência, os itens 4 a 6:

3. à existência de deliberação ou estudo, no âmbito do MEC/Inep, relativamente:
 - 3.1) à adaptação dos conteúdos das provas aplicadas no âmbito do Enem às condições especiais dos candidatos;
 - 3.2) ao uso de canetas coloridas ou lápis por parte dos participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a adaptação da prova desses candidatos com cores diferenciadas;
 - 3.3) às medidas de acessibilidade que poderão ser adotadas na realização do Enem, para além das expostas na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP, disponibilizada pelo MEC, por meio do Inep;
 - 3.4) à garantia de recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização de edição futura do Enem em formato digital, inclusive para estudantes cegos e surdocegos.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01351/2021



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21894.55364-73

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os recursos de acessibilidade ofertados aos estudantes com deficiência, assim como aos que apresentem transtornos globais do desenvolvimento (TGD), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas modalidades presencial e digital.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os recursos de acessibilidade ofertados aos estudantes com deficiência, assim como aos que apresentem transtornos globais do desenvolvimento (TGD), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas modalidades presencial e digital.

Nesses termos, requisita-se informações quanto:

1. ao rol de recursos de acessibilidade e de atendimento especializado, humanos e materiais (ambientais, de instalações e tecnológicos), postos à disposição dos participantes do Enem, correlacionados com as especificidades das deficiências



ou dos transtornos de aprendizagem apresentados pelos candidatos inscritos no certame;

2. ao número de usuários desses recursos nas três últimas edições do Enem;
3. à existência de estudos no âmbito da Pasta e, especialmente, na esfera do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com vistas à adaptação dos conteúdos das provas aplicadas no âmbito do Enem às condições especiais dos candidatos.
4. à existência de previsão de autorização para uso de canetas coloridas ou lápis por parte dos participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de adaptação da prova com cores diferenciadas para que com esta padronização, o candidato com TEA possa se organizar melhor para a resolução do Exame, tendo em vista que a pessoa com autismo é extremamente visual;
5. às medidas de acessibilidade que poderão ser adotadas, para além das expostas na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP, disponibilizada pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), posto que a cada edição do Enem, o Inep revisa seus processos a fim de realizar melhorias nos procedimentos adotados na edição anterior;
6. às providências que o Ministério da Educação adotará para garantir recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização do Enem no formato digital em 2021, caso esta opção seja oferecida novamente, inclusive os recursos para estudantes cegos e surdocegos.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com determinação da Constituição de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo a sua finalidade precípua a inserção plena da pessoa, por meio do desenvolvimento de seus potenciais, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No âmbito do direito à educação, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, a todos que demonstrem aptidão para tanto, também inscrito na Carta de 1988, não comporta exceções sob justificação de limitações de qualquer natureza.

Assim, com o fim de mitigar distorções decorrentes da aplicação acrítica do princípio da igualdade formal, a mesma Carta assegura instrumentos de equidade, de modo a não apenas permitir, mas, sobretudo, exigir que os desiguais sejam tratados de forma desigual. Com esse afã, para as pessoas com deficiência, a Carta de 1988 garante o direito ao atendimento educacional especializado, um instrumento que desloca o eixo de análise da deficiência para o sistema educacional e para as instituições de ensino, a orientar a inclusão educacional dessas pessoas em toda a sua vida escolar.

Além disso, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada pelo Brasil, em 2008, com status de Emenda à Constituição, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Isso significa dizer que toda a legislação infraconstitucional deve atenção máxima aos ditames convencionais, tal como concretizado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) em seu Art. 30 no qual garante, nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, o dever



de adotar as seguintes medidas: atendimento preferencial; disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação; disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência; disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência; dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência; a adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa; e tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.



Com efeito, considerando que hoje a consolidação da inclusão das pessoas com deficiência e com TGD na educação passa necessariamente pela presença bem-sucedida na educação superior de qualidade, não se pode prescindir de condições adequadas às suas necessidades específicas também nos competentes processos seletivos, que, ao cabo, devem ter como foco a aferição de sua aptidão para frequentar esse nível de ensino. Daí a nossa preocupação de que os realizadores do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), um dos maiores processos seletivos de acesso à educação superior do mundo, estejam atentos a esse direito e assegurem, tanto na modalidade presencial quanto na digital, o atendimento especializado demandado por esse público, segundo a necessidade de cada um, para o efetivo acesso ao certame.

Decerto, cumpre ao Senado Federal, com esteio em sua competência fiscalizatória e de aferição da efetividade das políticas públicas, não apenas ter conhecimento das ações envidadas pelo Governo Federal no seu mister de implementação de direitos, mas também contribuir para o seu aperfeiçoamento, para o que não pode prescindir das informações pertinentes.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2021.

Senadora Mara Gabrilli



SF21894.55364-73

**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

33



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1352, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus.

Nesses termos, requisita-se informações e documentos que evidenciem ou demonstrem:

1. as ações e medidas de apoio do Governo Federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas: a) à recuperação da aprendizagem perdida durante a pandemia de covid 19, especialmente durante o período de suspensão das aulas presenciais regulares; b) à identificação, à busca ativa e ao monitoramento da situação de vulnerabilidade de estudantes que se evadiram das escolas durante a pandemia;
2. que as crianças aprendem tão bem em casa quanto na escola, com os pertinentes estudos ou dados que embasam a afirmação.

SF/21522.25469-27 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Diante do cenário de suspensão prolongada das aulas presenciais, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, por meio do qual se intentava destinar cerca de R\$ 3,5 bilhões para Estados e Municípios aplicarem em soluções de conectividade para estudantes de famílias inscritas no CadÚnico, assim como para professores das escolas públicas que demandassem o benefício. A medida, aprovada com expressivo apoio nas duas Casas Legislativas, atenuaria parte das dificuldades enfrentadas por estudantes e professores para a garantia de acesso às aulas, em caso de adiamento da retomada das aulas presenciais, bem como seria relevante para a reposição de aulas para muitos estudantes das redes públicas.

De maneira a frustrar essa expectativa de assegurar o vínculo entre estudantes e escolas, inclusive com a abertura de uma nova fronteira da aprendizagem para o alunado de nossas escolas públicas, o Presidente da República vetou integralmente o projeto de lei em tela. Em adição e paradoxalmente, o Governo Federal insiste na tentativa de regulamentação da educação domiciliar através de sua base de sustentação parlamentar. Nessa linha, o discurso do Ministro da Educação tem enfatizado uma suposta constatação de que a pandemia de covid 19 teria provado que as crianças aprendem bem em casa, de sorte a justificar o investimento no *homeschooling*.

Entretanto, como bem pontuado pelo Estadão em matéria disponível no endereço eletrônico [<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,passam-a-boiada-no-mec,70003654960>], o Governo Federal parece não ter planos para a capacitação de professores, para a recuperação da aprendizagem perdida durante a pandemia, nem tampouco para a busca dos alunos que evadiram das escolas nesse fatídico período. Para agravar ainda mais esse quadro, o novo auxílio emergencial



não garante a subsistência das famílias mais vulneráveis, de sorte que cria uma situação favorável ao aumento do trabalho infantil.

Com efeito, considerando a competência supletiva e redistributiva da União em matéria educacional, assim como a sua articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a implementação das políticas públicas de educação, parece de bom alvitre que o Poder Legislativo, amparado em sua competência fiscalizatória, seja devidamente informado das medidas que a União porventura venha adotando com vistas a minorar os impactos da pandemia no acesso à educação e na garantia do direito à permanência de nossos estudantes nas escolas e de sua esperada aprendizagem.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021.

Senador Jaques Wagner



PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.352, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que visa a requerer *informações ao Ministro de Estado da Educação* sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.352, de 2021, o Senador Jacques Wagner requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus, particularmente documentos e informações que evidenciem:

- a) as ações e medidas de apoio do Governo Federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas à recuperação da aprendizagem perdida durante a pandemia de covid 19, especialmente durante o período de suspensão das aulas presenciais regulares;
- b) à identificação, à busca ativa e ao monitoramento da situação de vulnerabilidade de estudantes que se evadiram das escolas durante a pandemia;
- c) que as crianças aprendem tão bem em casa quanto na escola, com os pertinentes estudos ou dados que embasam tal afirmação.

II – ANÁLISE

Por força do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa detém competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, como é o caso do Requerimento nº 1.352, de 2021.

Ao tratar do objetivo dessas demandas, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Em adição, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Nesse sentido, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.352, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**RQS
01352/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21522.25469-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre as ações do Ministério da Educação destinadas à recuperação da aprendizagem perdida em decorrência da suspensão das aulas durante a pandemia do novo coronavírus.

Nesses termos, requisita-se informações e documentos que evidenciem ou demonstrem:

1. as ações e medidas de apoio do Governo Federal aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinadas: a) à recuperação da aprendizagem perdida durante a pandemia de covid 19, especialmente durante o período de suspensão das aulas presenciais regulares; b) à identificação, à busca ativa e ao monitoramento da situação de vulnerabilidade de estudantes que se evadiram das escolas durante a pandemia;
2. que as crianças aprendem tão bem em casa quanto na escola, com os pertinentes estudos ou dados que embasam a afirmação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do cenário de suspensão prolongada das aulas presenciais, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, por meio do qual se intentava destinar cerca de R\$ 3,5 bilhões para Estados e Municípios aplicarem em soluções de conectividade para estudantes de famílias inscritas no CadÚnico, assim como para professores das escolas públicas que demandassem o benefício. A medida, aprovada com expressivo apoio nas duas Casas Legislativas, atenuaria parte das dificuldades enfrentadas por estudantes e professores para a garantia de acesso às aulas, em caso de adiamento da retomada das aulas presenciais, bem como seria relevante para a reposição de aulas para muitos estudantes das redes públicas.

De maneira a frustrar essa expectativa de assegurar o vínculo entre estudantes e escolas, inclusive com a abertura de uma nova fronteira da aprendizagem para o alunado de nossas escolas públicas, o Presidente da República vetou integralmente o projeto de lei em tela. Em adição e paradoxalmente, o Governo Federal insiste na tentativa de regulamentação da educação domiciliar através de sua base de sustentação parlamentar. Nessa linha, o discurso do Ministro da Educação tem enfatizado uma suposta constatação de que a pandemia de covid 19 teria provado que as crianças aprendem bem em casa, de sorte a justificar o investimento no *homeschooling*.

Entretanto, como bem pontuado pelo Estadão em matéria disponível no endereço eletrônico [<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,passam-a-boiada-no-mec,70003654960>], o Governo Federal parece não ter planos para a capacitação de professores, para a recuperação da aprendizagem perdida durante a pandemia, nem tampouco para a busca dos alunos que evadiram das escolas nesse fatídico período. Para agravar ainda mais esse quadro, o novo auxílio emergencial



SF21522.25469-27 (LexEdit)

não garante a subsistência das famílias mais vulneráveis, de sorte que cria uma situação favorável ao aumento do trabalho infantil.

Com efeito, considerando a competência supletiva e redistributiva da União em matéria educacional, assim como a sua articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a implementação das políticas públicas de educação, parece de bom alvitre que o Poder Legislativo, amparado em sua competência fiscalizatória, seja devidamente informado das medidas que a União porventura venha adotando com vistas a minorar os impactos da pandemia no acesso à educação e na garantia do direito à permanência de nossos estudantes nas escolas e de sua esperada aprendizagem.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021.

Senador Jaques Wagner



**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

34



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1369, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação (MEC) direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.

SF/21452.28693-89 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação (MEC) direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.

Nesses termos, requisita-se detalhamento das ações, projetos e programas em andamento no MEC relacionados à conectividade e à inclusão digital, em que conste, no mínimo, descrição da proposta e indicação das instituições atendidas, da localidade onde estão instaladas, do número de alunos atendidos e dos valores despendidos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, de autoria do deputado federal Idilvan Alencar, representa um importante mecanismo para minorar as precárias condições de conectividade enfrentadas pelos jovens estudantes brasileiros da



SF21452.28693-89 (LexEdit)

escola pública. Aprovada nas duas Casas legislativas, a proposição foi vetada integralmente pelo Presidente da República, no último dia 18 de março.

Na Mensagem nº 81, são elencadas as razões para o Veto nº 10, de 2021. Dentre essas razões, alega-se que "o Governo Federal está empregando esforços para aprimorar e ampliar programas específicos para atender a demanda da sociedade por meio da contratação de serviços de acesso à internet em banda larga nas escolas públicas de educação básica, a exemplo do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 2017, e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), bem como do Programa Brasil de Aprendizagem, em fase de elaboração, no Ministério da Educação".

A realidade das escolas e dos estudantes durante a pandemia, entretanto, parece demonstrar que tais programas específicos não têm atingido os objetivos pretendidos pelo MEC. São inúmeros os relatos de alunos e de famílias que se encontram desamparados, sem acesso a tablets, celulares ou internet. Pesquisa do Instituto Datafolha, divulgada em julho de 2020, concluiu que 38% dos alunos da região Norte, que moram em casas com três ou mais estudantes, estavam sem acesso aos conteúdos escolares (no Brasil, esse percentual é de 18%).

Essa situação, além de representar descumprimento do art. 6º da Constituição Federal (CF), que elenca, dentre os direitos sociais, o acesso à educação, também pode ter impactos significativos na intensificação da desigualdade social, hoje já tão calamitosa, inviabilizando não somente o exercício pleno de outros direitos por grande parte da população, mas também tornando inexequível o desenvolvimento sustentável do País.

Evidencia-se, dessa forma, a necessidade de entender quais são e como funcionam os programas, projetos e ações desenvolvidos pelo MEC no exercício da assistência técnica e financeira a Estados e Municípios prevista no § 1º do art. 211 da CF, com vistas a dar atendimento satisfatório, em termos de conectividade, aos

estudantes mais vulneráveis. É preciso entender sobretudo o alcance e a relevância de tais políticas públicas, a fim de conceber em que medida o veto ao PL nº 3.477, de 2020, pode representar deletério impedimento a que haja igualdade de acesso a recursos tecnológicos fundamentais para o ensino remoto no País.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.369, de 2021, do Senador Humberto Costa, que requer *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação (MEC) direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 1.369, de 2021, por meio do qual o Senador Humberto Costa requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação (MEC) direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.

Para tanto, requisita-se detalhamento das ações, projetos e programas em andamento no MEC relacionados à conectividade e à inclusão digital, em que conste, no mínimo, descrição da proposta e indicação das instituições atendidas, da localidade onde estão instaladas, do número de alunos atendidos e dos valores despendidos.

II – ANÁLISE

A presente demanda encontra fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que legitima a Mesa desta Casa Legislativa a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Em adição, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto sujeito à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Na esteira dessas normas, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer uma das vedações insculpidas no inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.369, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01369/2021



SENADO FEDERAL

SF/21452.28693-89 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier.

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação (MEC) direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação (MEC) direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras.

Nesses termos, requisita-se detalhamento das ações, projetos e programas em andamento no MEC relacionados à conectividade e à inclusão digital, em que conste, no mínimo, descrição da proposta e indicação das instituições atendidas, da localidade onde estão instaladas, do número de alunos atendidos e dos valores despendidos.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, de autoria do deputado federal Idilvan Alencar, representa um importante mecanismo para minorar as precárias condições de conectividade enfrentadas pelos jovens estudantes brasileiros da



SF21452.28693-89 (LexEdit)

escola pública. Aprovada nas duas Casas legislativas, a proposição foi vetada integralmente pelo Presidente da República, no último dia 18 de março.

Na Mensagem nº 81, são elencadas as razões para o Veto nº 10, de 2021. Dentre essas razões, alega-se que "o Governo Federal está empregando esforços para aprimorar e ampliar programas específicos para atender a demanda da sociedade por meio da contratação de serviços de acesso à internet em banda larga nas escolas públicas de educação básica, a exemplo do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), instituído pelo Decreto nº 9.204, de 2017, e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), bem como do Programa Brasil de Aprendizagem, em fase de elaboração, no Ministério da Educação".

A realidade das escolas e dos estudantes durante a pandemia, entretanto, parece demonstrar que tais programas específicos não têm atingido os objetivos pretendidos pelo MEC. São inúmeros os relatos de alunos e de famílias que se encontram desamparados, sem acesso a tablets, celulares ou internet. Pesquisa do Instituto Datafolha, divulgada em julho de 2020, concluiu que 38% dos alunos da região Norte, que moram em casas com três ou mais estudantes, estavam sem acesso aos conteúdos escolares (no Brasil, esse percentual é de 18%).

Essa situação, além de representar descumprimento do art. 6º da Constituição Federal (CF), que elenca, dentre os direitos sociais, o acesso à educação, também pode ter impactos significativos na intensificação da desigualdade social, hoje já tão calamitosa, inviabilizando não somente o exercício pleno de outros direitos por grande parte da população, mas também tornando inexequível o desenvolvimento sustentável do País.

Evidencia-se, dessa forma, a necessidade de entender quais são e como funcionam os programas, projetos e ações desenvolvidos pelo MEC no exercício da assistência técnica e financeira a Estados e Municípios prevista no § 1º do art. 211 da CF, com vistas a dar atendimento satisfatório, em termos de conectividade, aos

estudantes mais vulneráveis. É preciso entender sobretudo o alcance e a relevância de tais políticas públicas, a fim de conceber em que medida o veto ao PL nº 3.477, de 2020, pode representar deletério impedimento a que haja igualdade de acesso a recursos tecnológicos fundamentais para o ensino remoto no País.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)



**1^a PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO 35
ITENS**

35



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1402, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SF21659.79458-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre a adequação dos procedimentos de fiscalização em fechamento de minas, previstos pelo art. 5º, §2º do Decreto 9.406, de 12 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre a adequação dos procedimentos de fiscalização em fechamento de minas, previstos pelo art. 5º, §2º do Decreto 9.406, de 12 de junho de 2018.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. procedimentos de fiscalização em fechamento de minas;
2. acordos de cooperação feitos com Estados e municípios para a fiscalização;
3. motivos dos fechamentos das minas, com o respectivo impacto ambiental e/ou social constatado, se houver;
4. cópia dos planos de fechamento de minas e dos relatórios de acompanhamento dos dez empreendimentos de maior impacto ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade minerária é de suma importância para o desenvolvimento do país. O programa Mineração e Desenvolvimento - PMD 2020-2023, do Ministério de Minas e Energia, prevê o atingimento de várias metas, dentre elas: alcançar maior eficiência no controle e fiscalização da atividade minerária, aumentar a eficiência na arrecadação da atividade minerária, e alcançar melhorias dos resultados do setor em produtividade com sustentabilidade. E seu projeto 'Mineração Legal' enumerou as seguintes metas: 1. criar e ampliar oportunidades para atividade minerária regular; 2. aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização; e 3. auxiliar os órgãos de controle, fiscalização, segurança e justiça na definição de ações para reprimir ilícitos na atividade mineral.

A mineração deve estar em consonância com os princípios de proteção ambiental dispostos na Constituição Federal de 1988, buscando-se dar maior eficiência ao seu órgão regulador, para promover o desenvolvimento regional equilibrado, e sustentado. Segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM), a atividade minerária compõe 4% do PIB nacional, gerando mais de 180 mil empregos diretos e mais de 2 milhões de indiretos (dados de 2017). Fica demonstrada a importância da atividade para o país e a necessidade da transparência nas informações e atividades no setor para melhor controle da eficiência da atividade e dos benefícios concretos para a nossa Sociedade..

Fica patente a necessidade de informações para assegurar a transparência na gestão do nosso ativo mineral.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)**
Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal



SF/21659.79458-08 (LexEdit)

PARECER N° , DE 2021

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o RQS nº 1402, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre a adequação dos procedimentos de fiscalização em fechamento de minas, previstos pelo art. 5º, §2º do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Senador Paulo Rocha, por meio do Requerimento nº 1402, de 2021, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a adequação dos procedimentos de fiscalização em fechamento de minas, previstos pelo art. 5º, § 2º, do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Para tanto, requisita informações relativas aos procedimentos de fiscalização em fechamento de minas e a acordos de cooperação feitos com Estados e Municípios para essa fiscalização. Indaga também sobre os motivos dos fechamentos das minas, com o respectivo impacto ambiental e/ou social constatado, se houver. Por fim, solicita cópia dos planos de fechamento de minas e dos relatórios de acompanhamento dos dez empreendimentos de maior impacto ambiental.

O Senador salienta na sua Justificação que o programa Mineração e Desenvolvimento - PMD 2020-2023 tem, entre suas metas, a de alcançar maior eficiência no controle e fiscalização da atividade minerária, aumentar a eficiência na arrecadação da atividade minerária, e alcançar melhorias dos resultados do setor em produtividade com sustentabilidade. Sendo assim, é importante pedir ao Ministério de Minas e Energia que comprove a efetividade de suas ações de fiscalização e repressão de ilícitos na atividade mineral.

O Congresso Nacional tem o dever de acompanhar as ações do Ministério e exigir a transparência nas informações e atividades do setor como forma de assegurar um melhor controle da eficiência da atividade e a aderência aos padrões de sustentabilidade.

O requerimento foi encaminhado pela Comissão Diretora para elaboração de parecer da Mesa.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia no tocante aos procedimentos de fiscalização de minas.

Outrossim, o § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.*

Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Por fim, o RQS em tela está de acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 1402, de 2021, do Senador Paulo Rocha.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

RQS
01402/2021

|||||
SF/21659.79458-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre a adequação dos procedimentos de fiscalização em fechamento de minas, previstos pelo art. 5º, §2º do Decreto 9.406, de 12 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre a adequação dos procedimentos de fiscalização em fechamento de minas, previstos pelo art. 5º, §2º do Decreto 9.406, de 12 de junho de 2018.

Nesses termos, requisitam-se as seguintes informações:

1. procedimentos de fiscalização em fechamento de minas;
2. acordos de cooperação feitos com Estados e municípios para a fiscalização;
3. motivos dos fechamentos das minas, com o respectivo impacto ambiental e/ou social constatado, se houver;
4. cópia dos planos de fechamento de minas e dos relatórios de acompanhamento dos dez empreendimentos de maior impacto ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade minerária é de suma importância para o desenvolvimento do país. O programa Mineração e Desenvolvimento - PMD 2020-2023, do Ministério de Minas e Energia, prevê o atingimento de várias metas, dentre elas: alcançar maior eficiência no controle e fiscalização da atividade minerária, aumentar a eficiência na arrecadação da atividade minerária, e alcançar melhorias dos resultados do setor em produtividade com sustentabilidade. E seu projeto 'Mineração Legal' enumerou as seguintes metas: 1. criar e ampliar oportunidades para atividade minerária regular; 2. aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização; e 3. auxiliar os órgãos de controle, fiscalização, segurança e justiça na definição de ações para reprimir ilícitos na atividade mineral.

A mineração deve estar em consonância com os princípios de proteção ambiental dispostos na Constituição Federal de 1988, buscando-se dar maior eficiência ao seu órgão regulador, para promover o desenvolvimento regional equilibrado, e sustentado. Segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM), a atividade minerária compõe 4% do PIB nacional, gerando mais de 180 mil empregos diretos e mais de 2 milhões de indiretos (dados de 2017). Fica demonstrada a importância da atividade para o país e a necessidade da transparência nas informações e atividades no setor para melhor controle da eficiência da atividade e dos benefícios concretos para a nossa Sociedade..

Fica patente a necessidade de informações para assegurar a transparência na gestão do nosso ativo mineral.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)**
Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal



SF21659.79458-08 (LexEdit)

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 295, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 1895/2019 com o PL nº 911/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto), o PL nº 1276/2020 e o PL nº 1793/2020.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/20239.97181-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1895/2019 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 911/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto), o PL 1276/2020 e o PL 1793/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

De: [Sen. Mecias de Jesus](#)
Para: [SLSF - Secretaria Legislativa do Senado Federal](#)
Assunto: Protocolo de Proposição Legislativa - RQS Tramitação Conjunta
Data: terça-feira, 28 de abril de 2020 19:00:08
Anexos: [Tramitacao%20em%20conjunto%20de%20Proposicoes%20_Elevacao%20da%20Contribuicao%20Social%20sobre%20Lucro%20Liquido_.lexedit.pdf](#)
[image001.png](#)

Proposição Legislativa do **senador Mecias de Jesus** - Republicanos/RR

Número identificador do Sedol - **SF/20239.97181-45**

Tipo de proposição - **Requerimento de Tramitação em Conjunto.**

Ementa do Requerimento - Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1895/2019 com o PL 911/2020, o PL 1276/2020 e o PL 1793/2020, por tratarem da mesma matéria.

Atenciosamente,

Senador Mecias de Jesus
Anexo2, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 2
70165-900\ Brasília-DF\ Brasil
Telefone: +55 (61) 3303-5291



RQS
00295/2020



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1895/2019 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 911/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto), o PL 1276/2020 e o PL 1793/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

SF/20239.97181-45 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/20239.97181-45.

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 373, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 1546/2020 com o PL 1790/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1546/2020 com o PL 1790/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto 1546 de 2020 que trata do amparo ao agricultor familiar trata exatamente do mesmo objeto do projeto 1790 de 2020, e para uma apreciação completa da matéria os dois projeto devem tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

SF/20852.73580-80 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier.

**RQS
00373/2020**



**SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho**

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1546/2020 com o PL 1790/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto 1546 de 2020 que trata do amparo ao agricultor familiar trata exatamente do mesmo objeto do projeto 1790 de 2020, e para uma apreciação completa da matéria os dois projeto devem tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

SF/20852.73580-80 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier.

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 638, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 2294/2020 com o PL nº 2354/2020.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2294/2020 com o PL 2354/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2354/2020, da mesma forma como o PL 2294/2020, trata de reduzir a burocracia da Anvisa na avaliação de produção de respiradores.

Desta forma, justifica-se a tramitação conjunta, tendo como principal o PL 2294/2020, por ser o mais antigo.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2020.

**Senador Dário Berger
(MDB - SC)**

SF/20054.93762-05 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/20054.93762-05.

RQS
00638/2020



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2294/2020 com o PL 2354/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2354/2020, da mesma forma como o PL 2294/2020, trata de reduzir a burocracia da Anvisa na avaliação de produção de respiradores.

Desta forma, justifica-se a tramitação conjunta, tendo como principal o PL 2294/2020, por ser o mais antigo.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2020.

**Senador Dário Berger
(MDB - SC)**

SF/20054.93762-05 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/20054.93762-05.

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1258, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 2948/2019 com o PL 3129/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2948/2019 com o PL 3129/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

SF/20680.74424-83 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier SF/20680.74424-83.

**RQS
01258/2020**



**SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos**

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2948/2019 com o PL 3129/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF/20680.74424-83 (LexEdit)

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2383, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 2648/2019 com o PL nº 4495/2020, que versam sobre a exploração de cassinos em resorts.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2648/2019 com o PL 4495/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

Senador Roberto Rocha
Senador

SF/20532.09298-14 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier SF/20532.09298-14.

**RQS
02383/2020**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2648/2019 com o PL 4495/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2020.

Senador Roberto Rocha
Senador

SF/20532.09298-14 (LexEdit)

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

6



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2845, DE 2020

Tramitação conjunta do PLC nº 124/2015, com o PL nº 2818/2020.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/20537.94090-37


REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 124/2015 (e demais matérias que com ele tramitem em conjunto) com o PL 2818, de 2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

RQS
02845/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/20537.94090-37
A standard linear barcode is positioned vertically next to the file number.

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 124/2015 (e demais matérias que com ele tramitem em conjunto) com o PL 2818, de 2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2020.

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

7



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 180, DE 2021

Desapensamento dos PL nº 3134/2019 e PLS nº 325/2018.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/21106.35100-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PL 3134/2019 (que tramita com PLS 325/2018), que “altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços”, por tratar de matéria diversa das demais proposições.

JUSTIFICAÇÃO

Tramitam no Senado Federal duas proposições que buscam estender as carreiras que especificam a “indenização de fronteira” devida a servidores públicos federais em exercício de atividade em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, considerados como tais os Municípios localizados em região de fronteira ou com dificuldade de fixação de efetivo aos ocupantes de cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e que integram o Plano de Carreira dos Cargos de Fiscalização Agropecuária – PCTAF.

Em razão desta aparente similaridade da matéria de fundo, foi aprovado em sede da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento n. 674 para que o PL 3134/2019 tramitasse em conjunto com o PL 325/2018.



SF/2106.35100-80 (LexEdit)

Todavia, embora ambas as proposições tratem de alterações à Lei nº 12.855, de 2013, e digam respeito à mesma vantagem pecuniária, seus objetivos são distintos, e não convergentes, nem complementares.

Após uma melhor análise, observamos que enquanto o Projeto de Lei nº 3.134, de 2019 trata de estender a servidores do PCTAF, que integram o quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, excluídos, por falha do Poder Executivo, do escopo da lei originária que instituiu a vantagem, o PLS nº 325/2018 tem escopo distinto: incluir entidades não contempladas na lei em questão, incluir carreira em sentido amplo como titular do direito, beneficiando diversos cargos de distintas naturezas, e aumentar o valor da indenização de fronteira.

A extensão da indenização de fronteira a esses servidores que exerçam as suas atividades nas mesmas localidades em que atuem os Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, portanto, não amplia, nem desnatura, nem descaracteriza a indenização de fronteira, abrindo espaço a outras demandas ou reivindicações por igual tratamento, mas apenas corrige e supera grave omissão e injustiça, posto que se trata de servidores que integram as mesmas equipes de trabalho, nas mesmas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento situadas nas localidades estratégicas definidas pelo Poder Executivo, totalizando, ademais, grupo de cerca de 100 servidores em exercício nessas unidades, em um total de quase 1.500 em atividade nos referidos cargos.

Neste sentido, requeremos o desapensamento das proposições em comento.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2021.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

RQS
00180/2021



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PL 3134/2019 (que tramita com PLS 325/2018), que “altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços”, por tratar de matéria diversa das demais proposições.

JUSTIFICAÇÃO

Tramitam no Senado Federal duas proposições que buscam estender as carreiras que especificam a “indenização de fronteira” devida a servidores públicos federais em exercício de atividade em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, considerados como tais os Municípios localizados em região de fronteira ou com dificuldade de fixação de efetivo aos ocupantes de cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e que integram o Plano de Carreira dos Cargos de Fiscalização Agropecuária – PCTAF.

Em razão desta aparente similaridade da matéria de fundo, foi aprovado em sede da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento n. 674 para que o PL 3134/2019 tramitasse em conjunto com o PL 325/2018.

SF/21106.35100-80 (LexEdit)
A standard linear barcode is positioned vertically next to the text, used for document tracking and identification.

Todavia, embora ambas as proposições tratem de alterações à Lei nº 12.855, de 2013, e digam respeito à mesma vantagem pecuniária, seus objetivos são distintos, e não convergentes, nem complementares.

Após uma melhor análise, observamos que enquanto o Projeto de Lei nº 3.134, de 2019 trata de estender a servidores do PCTAF, que integram o quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, excluídos, por falha do Poder Executivo, do escopo da lei originária que instituiu a vantagem, o PLS nº 325/2018 tem escopo distinto: incluir entidades não contempladas na lei em questão, incluir carreira em sentido amplo como titular do direito, beneficiando diversos cargos de distintas naturezas, e aumentar o valor da indenização de fronteira.

A extensão da indenização de fronteira a esses servidores que exerçam as suas atividades nas mesmas localidades em que atuem os Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, portanto, não amplia, nem desnatura, nem descaracteriza a indenização de fronteira, abrindo espaço a outras demandas ou reivindicações por igual tratamento, mas apenas corrige e supera grave omissão e injustiça, posto que se trata de servidores que integram as mesmas equipes de trabalho, nas mesmas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento situadas nas localidades estratégicas definidas pelo Poder Executivo, totalizando, ademais, grupo de cerca de 100 servidores em exercício nessas unidades, em um total de quase 1.500 em atividade nos referidos cargos.

Neste sentido, requeremos o desapensamento das proposições em comento.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2021.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)



SF/2106.35100-80 (LexEdit)

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

8



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1305, DE 2021

Tramitação conjunta do PLC nº 124/2015 com o PL nº 5549/2020.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 124/2015 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 5549/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2021.

Senador Roberto Rocha
Senador

SF/21998.60673-69 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier SF/21998.60673-69.

**RQS
01305/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 124/2015 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 5549/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2021.

**Senador Roberto Rocha
Senador**

SF/21998.60673-69 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier SF/21998.60673-69.

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

9



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1309, DE 2021

Tramitação conjunta do PL nº 5.555/2020 com o PL nº 25/2021.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 5555/2020 com o PL 25/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2021.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**

SF/21741.42792-60 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier SF/21741.42792-60.

**RQS
01309/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 5555/2020 com o PL 25/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2021.

**Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)**

SF/21741.42792-60 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier SF/21741.42792-60.

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

10



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1311, DE 2021

Tramitação conjunta do PL nº 15/2021 com o PL nº 25/2021.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 15/2021 com o PL 25/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2021.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Bloco Senado Independente**



**RQS
01311/2021**

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 15/2021 com o PL 25/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2021.

**Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Bloco Senado Independente**

SF/21783.08387-18 (LexEdit)

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1389, DE 2021

Tramitação conjunta do PL nº 1058/2021 com o PL nº 1416/2021.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1058/2021 com o PL 1416/2021, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de temas conexos solicitamos a tramitação em conjunto do nosso projeto PL 1416/2021 com o projeto PL 1058/2021 colocado na pauta de 15/04/2021.

Sala das Sessões, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

SF/21772.96103-50 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document's identifier SF/21772.96103-50.

RQS
01389/2021



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1058/2021 com o PL 1416/2021, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de temas conexos solicitamos a tramitação em conjunto do nosso projeto PL 1416/2021 com o projeto PL 1058/2021 colocado na pauta de 15/04/2021.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)

SF/21772.96103-50 (LexEdit)

**2^a PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO
CONJUNTA/DESAPENSAMENTO 12 ITENS**

12



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1423, DE 2021

Tramitação conjunta do PL 3825/2019 com o PL 4207/2020.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 3825/2019 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 4207/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de .

Senador Rodrigo Cunha

SF/21043.05319-26 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document identifier SF/21043.05319-26.

**RQS
01423/2021**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 3825/2019 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 4207/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de .

Senador Rodrigo Cunha

SF/21043.05319-26 (LexEdit)
A standard linear barcode representing the document number SF/21043.05319-26.